

### Informações do Arquivo

**Processo** TC/020169/2021

**Usuário**

**Data de geração** 06/05/2025 15:23

**Total de peças neste arquivo** 17

**Total de peças publicadas** 57

---

#### Lista de peças selecionadas para download

1. CAPA - CAPA
25. RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO - RELGOV - 15/2023
27. Despacho Citação - DESCIT - 805/2023
32. DESPACHO - DES - 24206/2023
33. DESPACHO - DES - 5711/2023
36. PARECER MPC - LEANDRO - PARLMN - 12931/2023
37. Relatório de voto - RELVOTO - 1056/2023
38. DESPACHO PAUTA - DESPAUTA - 1301/2023
39. Relatório de voto - RELVOTO - 1088/2023
40. VOTO DO RELATOR - VOTREL - 1714/2023
41. DECISÃO CÂMARA 2 - DECCM2 - 10004/2023
43. PARECER PRÉVIO - PARPRE - 249/2023
45. DESPACHO - DES - 20783/2023
46. DESPACHO - DES - 5835/2023
47. PARECER PRÉVIO - PARPRE - 251/2023
50. DESPACHO - DES - 21077/2023
52. DESPACHO - DES - 26533/2023

#### Isenção de Responsabilidade

Este documento contém uma cópia das peças selecionadas do respectivo protocolo no momento de sua geração. As informações contidas neste arquivo devem ser interpretadas como válidas até a data e hora do download, considerando as circunstâncias específicas de sua obtenção. A íntegra do conteúdo do protocolo está sujeita a alterações em função de eventos posteriores ao download, devendo ser certificada junto ao sistema de tramitação processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fonte oficial. O TCE/PI, não se responsabiliza por divergências ou desatualizações que possam ocorrer após o momento do download ou em decorrência de interpretações inadequadas das informações aqui contidas.



**Processo**

**TC/020169/2021**

**Unidade Gestora**

P. M. DE GEMINIANO

**Tipo de Processo**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**Conselheiro Relator**

**Revisor**

**Procurador**

**Instância**

**Data da Autuação**

28/03/2022

**Competência**

**Objeto**

PROTOCOLO GERADO AUTOMATICAMENTE.



Tribunal de Contas  
do Estado do Piauí



2021

# Relatório das Contas de Governo Municipal

Geminiano



## RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021

TC/020169/2021

Exercício de Referência: 2021

<b>Tipo de Processo</b>	Contas de Governo
<b>Relator(a)</b>	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
<b>Procurador(a)</b>	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**Ato Originário:** Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2022/2023, aprovado pela Decisão Plenária nº 41/2022 na Sessão nº 009 de 24/03/2022, publicada no DOTCE de 28/03/2022

**Objetivo:** Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

**Credenciamento da Equipe:** Portaria nº 056/2023 **(Anexo 1)**

### Composição da Equipe de Fiscalização:

Nome	Matrícula
Alberto Miranda de Araújo (Coordenador)	096470-X
Vilmar Barros de Miranda (Supervisor)	096604-5

### Gestores:

Nome	CPF	Período	
		Início	Fim
ERCLANO EDIMILSON DE CARVALHO (PREFEITO)	XXX.904.203-00	01/01/2021	31/12/2021

### Contadores:

Nome	CPF	Início	Fim
EVILÁSIO DA LUZ MOURA	XXX.750.373-68	01/01/2021	31/12/2021

### Controladores:

Nome	CPF	Início	Fim
ENÉAS DE OLIVEIRA MOURA	XXX.458.733-34	01/01/2021	31/12/2021

## LISTA DE SIGLAS

ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias  
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde  
BF - Balanço Financeiro  
BGM - Balanço Geral do Município  
BO - Balanço Orçamentário  
BP - Balanço Patrimonial  
CF - Constituição Federal  
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública  
DC - Dívida Consolidada  
DCL - Dívida Consolidada Líquida  
DFCONTAS- Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas  
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa  
DOTCE - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado  
DTP - Despesa Total com Pessoal  
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais  
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços  
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica  
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal  
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal  
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados  
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor  
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural  
LC - Lei Complementar  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LOA - Lei orçamentária anual  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público  
PACEX - Plano Anual de Controle Externo  
PCE- Prestação de Contas Eletrônica  
PIB - Produto Interno Bruto

PPA - Plano Plurianual  
RCL - Receita Corrente Líquida  
RGF - Relatório de Gestão Fiscal  
RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas  
RP - Restos a Pagar  
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social  
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
SECEX - Secretaria de Controle Externo  
SUS - Sistema Único de Saúde  
TC - Tomada de Contas  
TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
VAAF - Valor Anual por Aluno  
VAAT - Valor Anual Total por Aluno

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL.....</b>	<b>10</b>
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.....	10
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	11
2.3. Trabalho e Renda.....	12
<b>3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL.....</b>	<b>13</b>
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).....	13
<b>3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária</b>	<b>14</b>
<b>3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....</b>	<b>14</b>
<b>3.1.3. Alterações orçamentárias.....</b>	<b>14</b>
3.2. Receitas.....	19
<b>3.2.1. Receita total arrecadada.....</b>	<b>19</b>
<b>3.2.2. Receitas por categorias econômicas e origem.....</b>	<b>20</b>
<b>3.2.3. Receita Corrente Líquida - RCL.....</b>	<b>21</b>
<b>3.2.4. Receita tributária e COSIP.....</b>	<b>22</b>
<b>3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências.....</b>	<b>24</b>
<b>3.3. Despesa total empenhada.....</b>	<b>25</b>
3.4. Educação.....	26
<b>3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>26</b>
<b>(MDE).....</b>	<b>26</b>
<b>3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.....</b>	<b>27</b>
3.5. Saúde.....	32
<b>3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).....</b>	<b>33</b>
3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo.....	34
<b>3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....</b>	<b>36</b>
3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo.....	39
3.8. Análise do equilíbrio financeiro (Curto Prazo).....	40
3.9. Dívidas e operações de crédito.....	42
<b>3.9.1. Limite de endividamento.....</b>	<b>42</b>
<b>3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito.....</b>	<b>43</b>
3.10. Cumprimento das metas fiscais.....	44
3.11. Análise da “regra de ouro”.....	45
<b>4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>45</b>
4.1. Balanço Patrimonial - BP.....	46
4.2. Balanço Orçamentário - BO.....	47
4.3. Balanço Financeiro - BF.....	48
4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP.....	49
4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC.....	49
<b>5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....</b>	<b>50</b>

5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.....	50
5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.....	51
5.3. Indicador distorção idade-série.....	53
5.4. Avaliação do portal da transparência .....	54
<b>6. CONTROLADORIA INTERNA .....</b>	<b>56</b>
6.1 - Introdução.....	56
6.2 - Insuficiência de atuação da Controladoria.....	57
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>59</b>
<b>8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>60</b>

## ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

### Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal .....	10
Figura 2 - Quantitativo de Servidores Efetivos e em Exercício.....	39
Figura 3 – Faixas de resultado do IEGM .....	51

### Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Geminiano .....	11
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Geminiano .....	11
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Geminiano .....	12
Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada.....	19
Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios.....	19
Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem .....	20
Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões) .....	22
Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP .....	23
Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior.....	23
Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com a previsão atualizada .....	24
Gráfico 11 – Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior .....	24
Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior .....	25
Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado .....	25
Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção.....	26
Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção .....	32
Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados .....	33
Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal .....	35
Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões) .....	35
Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres .....	38
Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$).....	39
Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso .....	41

### Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Geminiano.....	13
Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2021 .....	14
Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito .....	15
Tabela 4 – Créditos adicionais abertos no exercício .....	16
Tabela 5 - Receitas Correntes .....	21

Tabela 6 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE .....	27
Tabela 7 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021 .....	27
Tabela 8 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação.....	28
Tabela 9 – Contribuição para o FUNDEB.....	28
Tabela 10 – Recursos recebidos do FUNDEB.....	29
Tabela 11 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício .....	30
Tabela 12 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88) 30	
Tabela 13 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital.....	31
Tabela 14 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica .....	31
Tabela 15 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS .....	33
Tabela 16 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021 .....	34
Tabela 17 - Relação mensal de servidores e respectiva remuneração.....	36
Tabela 18 – Apuração do limite de despesa com pessoal.....	38
Tabela 19 – Apuração do limite de endividamento .....	42
Tabela 20 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito.....	43
Tabela 21 – Análise do cumprimento das metas fiscais .....	44
Tabela 22 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	45
Tabela 23 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021.....	52
Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021 .....	54
Tabela 25 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2021 .....	55

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Geminiano**, exercício financeiro de 2021, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Desta feita, o parecer e voto que será emitido pelo Tribunal, embasado neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para análises técnicas a serem realizadas pelos Vereadores, com o objetivo de avaliar a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, Resolução TCE/PI nº 13/2020, de 10 de dezembro de 2020, e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Geminiano** está inserido na mesorregião **Sudeste** e no Território de desenvolvimento **VALE DO RIO GUARIBAS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **456 km<sup>2</sup>**, ocupando a **157<sup>a</sup>** posição no estado. A população estimada para o município em **2021** é de **5475** habitantes, sendo a **125<sup>a</sup>** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **12.01 hab/km<sup>2</sup>**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://geminiano.pi.gov.br>.

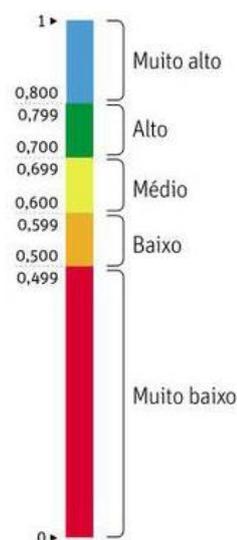


### 2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil<sup>1</sup>, o município de **Geminiano** apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.561**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.

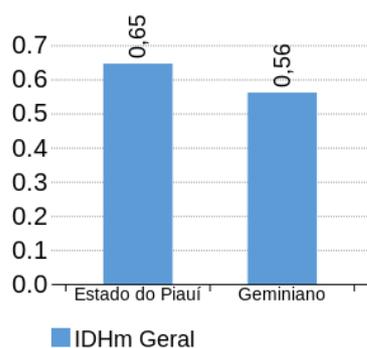
Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal  
Varia entre 0 e 1



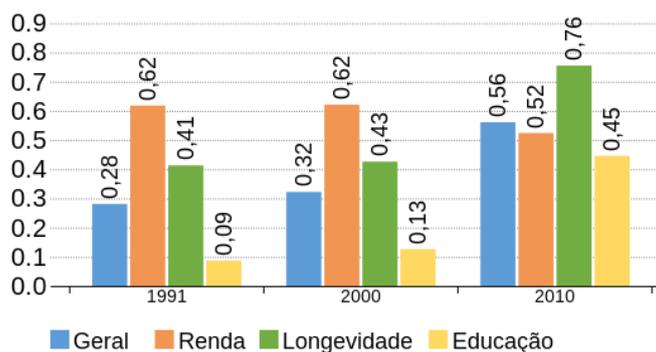
<sup>1</sup> Link para acessar a plataforma Atlas Brasil: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

**Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Geminiano**



**Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Geminiano**



## 2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Geminiano<sup>2</sup>

<b>PIB</b> <b>R\$ 49,99 MI</b> 2019	<b>PIB per capita</b> <b>R\$ 9.185,37</b> 2019
---	--

As 3 (três) atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

<sup>2</sup> Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita.

### 2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento<sup>3</sup>, em **2019**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.619,60** para os trabalhadores formais, o que representa **1,62** salário(s) mínimo(s).

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Geminiano** encontra-se na posição **54** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

**Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Geminiano**



Ainda, o município de **Geminiano** apresentava um total de **276** pessoas ocupadas<sup>4</sup> em **2019**, o que representa **5,04%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

<sup>3</sup> Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

<sup>4</sup> Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

### **3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL**

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2021** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

#### **3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)**

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

**Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Geminiano**

<b>Peça</b>	<b>Lei Municipal</b>	<b>Data da Aprovação</b>	<b>Data da Publicação</b>
PPA 2018/2021	123	30/09/2017	12/12/2017
LDO 2021	146	23/09/2020	06/10/2020
LOA 2021	147	09/12/2020	23/12/2020

Fonte: Documentação Web e Diário Oficial dos Municípios

### 3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2018/2021) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 2.

**Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2021**

Exercícios	Despesas Executadas	Instrumentos de Planejamento		
		PPA 2018/2021	LDO	LOA
2018	13.888.271,63	15.285.800,00	13.888.000,00	15.265.800,00
2019	15.308.924,02	17.181.748,00	15.309.000,00	17.650.200,00
2020	15.970.415,20	17.174.025,00	20.711.000,00	20.711.200,00
2021	18.858.031,59	18.166.302,00	22.368.000,00	22.671.400,00
<b>Total</b>	<b>64.025.642,44</b>	<b>66.807.875,00</b>	<b>72.276.000,00</b>	<b>76.298.600,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário. Anexo de Metas 2021, Leis Municipais 123/146/147

Considerando os dados apresentados na Tabela 2, observa-se que houve compatibilidade apenas entre a LOA e LDO haja vista que foi verificada apenas uma sutil variação (1,34%). Entretanto, houve variação significativa entre PPA x LDO (+18%) e entre Execução Orçamentária x LOA (-20,22%), considerando o orçamento inicial.

### 3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.671.400,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal ATENDEU, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que CONSOLIDA os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

### 3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 23.508.729,84, acrescentando à

dotação inicial o valor de R\$ 837.329,84. A Tabela 4 detalha as alterações ocorridas no período.

Os créditos suplementares foram oriundos de anulação de dotações (R\$ 5.777.246,56), excesso de arrecadação (R\$ 337.329,84) e superávit financeiro (R\$ 500.000,00). Apenas os créditos orçamentários decorrentes de excesso de arrecadação e de superávit financeiro resultam aumento quantitativo.

**Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito**

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	%
<b>Dotação Inicial</b>	<b>a) 22.671.400,00</b>	<b>100,00%</b>
(+) Créditos Suplementares	b) 6.614.576,40	29,18%
(+) Créditos Especiais	c) 0,00	0,00%
<b>(+) Créditos Extraordinários</b>	<b>d) 0,00</b>	<b>0,00%</b>
(-) Anulações de Créditos	e) 5.777.246,56	25,48%
<b>= Dotação Atualizada</b>	<b>f) 23.508.729,84</b>	<b>103,69%</b>
(-) Despesa empenhada	g) 18.858.031,59	83,18%
<b>= Dotação não utilizada</b>	<b>h) 4.650.698,18</b>	<b>20,51%</b>

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (Peça 3)

O art. 5º, I da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares que tenham como fonte a anulação de dotação até o limite de 40% da despesa fixada para o exercício de **2021**.

Com isso, verificou-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 6.614.576,40, que corresponde a 29,18% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) dos decretos municipais eles foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato. **Ver Peça 2.**

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o

ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

**Tabela 4 – Créditos adicionais abertos no exercício**

Número	Data do Decreto	Data de Publicação do Decreto	Dias de Atraso	Fonte para Abertura de Crédito Adicional	Suplementação
<u>15/2021</u>	18/01/2021	22/03/2021	53	SUPERAVIT FINANCEIRO	140.000,00
<u>19/2021</u>	01/02/2021	28/04/2021	76	ANULACAO DE DOTACAO	140.000,00
<u>25/2021</u>	01/03/2021	17/05/2021	67	ANULACAO DE DOTACAO	156.000,00
<u>28/2021</u>	03/03/2021	17/05/2021	65	SUPERAVIT FINANCEIRO	160.000,00
<u>29/2021</u>	01/04/2021	14/06/2021	64	ANULACAO DE DOTACAO	390.000,00
<u>30/2021</u>	03/05/2021	06/07/2021	54	ANULACAO DE DOTACAO	393.000,00
<u>32/2021</u>	03/05/2021	06/07/2021	54	SUPERAVIT FINANCEIRO	100.000,00
<u>34/2021</u>	01/06/2021	27/07/2021	46	ANULACAO DE DOTACAO	333.000,00
<u>35/2021</u>	01/06/2021	27/07/2021	46	SUPERAVIT FINANCEIRO	100.000,00
<u>36/2021</u>	01/07/2021	01/09/2021	52	ANULACAO DE DOTACAO	490.000,00
<u>38/2021</u>	02/08/2021	07/10/2021	56	ANULACAO DE DOTACAO	618.000,00
<u>40/2021</u>	30/08/2021	07/10/2021	28	EXCESSO DE ARRECADACAO	19.625,81
<u>44/2021</u>	01/09/2021	05/11/2021	55	ANULACAO DE DOTACAO	334.000,00
<u>45/2021</u>	20/09/2021	05/11/2021	36	EXCESSO DE ARRECADACAO	21.429,65
<u>49/2021</u>	01/10/2021	01/12/2021	51	ANULACAO DE DOTACAO	272.600,00
<u>50/2021</u>	11/10/2021	01/12/2021	41	EXCESSO DE ARRECADACAO	73.681,26
<u>59/2021</u>	01/11/2021	13/01/2022	63	ANULACAO DE DOTACAO	831.000,00
<u>61/2021</u>	15/11/2021	13/01/2022	49	EXCESSO DE ARRECADACAO	27.514,62
<u>62/2021</u>	01/12/2021	17/02/2022	68	ANULACAO DE DOTACAO	1.819.646,56
<u>63/2021</u>	09/12/2021	17/02/2022	60	EXCESSO DE ARRECADACAO	195.078,50
					<b>6.614.576,40</b>

NOTA: Lei autorizativa nº 147/2021 (LOA)

**Achado 1 - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89.**

Entende-se por excesso de arrecadação (Art. 43 Lei 4.320/64), o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Para demonstração do objeto, deve-se anexar o demonstrativo de arrecadação da respectiva receita em conjunto aos demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira da entidade (extratos atualizados, conciliações bancárias, balancete atualizado), compondo ainda a descrição fundamentada do pedido e apresentação das ações pretendidas junto a liberação orçamentária defendida.

A solicitação de suplementação por excesso de arrecadação deverá ser especificada por fonte de recurso, uma vez que, no momento da contabilização do

orçamento, o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada, deve ser registrado em contas por fonte/destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação e respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado em contas de controle o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar).

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa em contas de controle do crédito disponível, conforme a fonte/destinação, e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Dessa maneira, é possível identificar a qualquer momento o quanto do total orçado já foi realizado por fonte/destinação de recursos, pois as disponibilidades de recursos estarão controladas pelas contas de controle credoras do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e detalhadas nos códigos de fonte/destinação de recursos.

O setor de planejamento então efetua uma análise comparativa entre o orçamento previsto para o órgão e o valor já arrecadado até a presente data, naquela fonte específica. Caso o montante arrecadado na fonte seja superior ao valor orçado, a diferença configura excesso de arrecadação.

#### **Achado 2 - Inexistência de comprovação de excesso de arrecadação.**

No que tange ao superávit financeiro, conforme se depreende do § 2.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, é apurado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A utilização do superávit apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei n.º 4.320/1964, dependerá da observância dos seguintes requisitos: a) Exposição da solicitação, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos; b) Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido. O pedido deve apresentar comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira (conciliações bancárias e extratos bancários atualizados); c) Disponibilidade, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida; d) Não

comprometimento assegurado, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, tais como: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras; d) Observação de comprometimento com restos a pagar, haja vista que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações vinculadas a ações de execução maior do que um exercício e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação. De acordo com o quadro do superávit/déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, extraído do MCASP utiliza-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00– Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), **segregado por fonte/destinação de recursos**.

O item 1.3.2. do Relatório Circunstanciado das Atividades Econômicas Realizadas (Ver **Peça 4**), faz menção às fontes de suplementação (superávit financeiro e excesso de arrecadação) entretanto não demonstra matematicamente como o cálculo fora realizado, ou seja, não foi explicitada a forma de apuração, qual fonte tributária/transferência excedeu ao que fora previsto orçamentariamente (no caso de excesso de arrecadação), bem como o impacto de outras variáveis que interferem no cálculo.

No contexto do município de Geminiano, assim foi apurado por esta Divisão:

Ativo Financeiro 2020		Passivo Financeiro 2020		
1.654.153,26		433.215,15		
Decreto	Superávit Financeiro/Saldo	CAR	OCV	CAE
15	1.220.938,11	-	-	140.000,00
28	1.080.938,11	-	-	160.000,00
32	920.938,11	-	-	100.000,00
35	820.938,11	-	-	100.000,00
	720.938,11	-	-	
				<b>500.000,00</b>

**CAR** (Créditos adicionais reabertos no exercício - Especiais ou Extraordinário com vigência plurianual - Art. 167, § 2º da Constituição Federal)

**OCV** (saldo das operações de crédito vinculadas aos créditos reabertos)

**CAE** (valor dos créditos adicionais já abertos no exercício, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior).

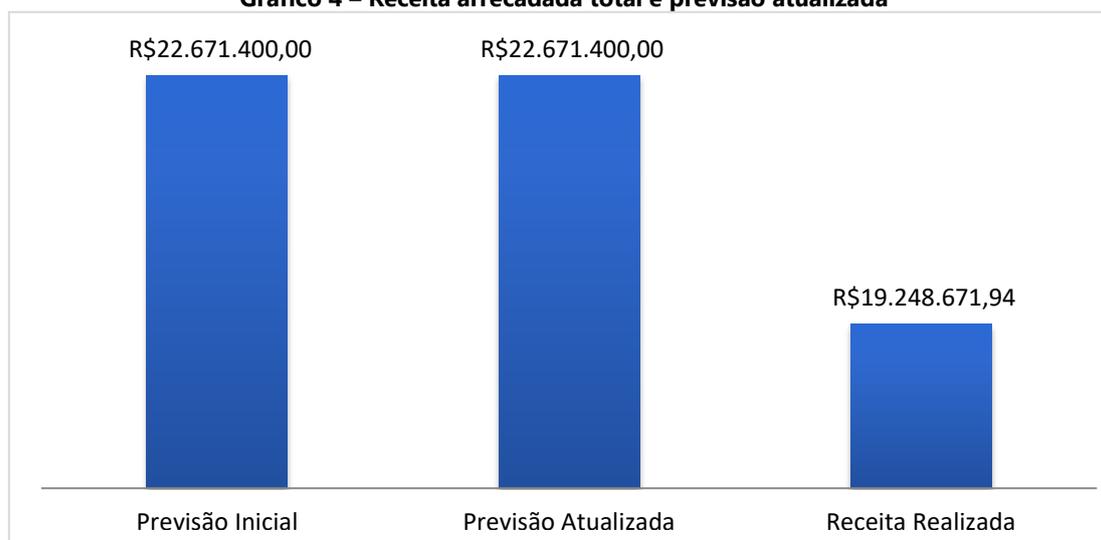
### **Achado 3 - Ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro.**

## 3.2. Receitas

### 3.2.1. Receita total arrecadada

A Receita total arrecadada foi de R\$ 19.248.671,94, correspondendo a 84,90% em relação à receita prevista, representando um déficit de arrecadação de R\$ 3.422.728,06 (29,18%), conforme **Gráfico 4**.

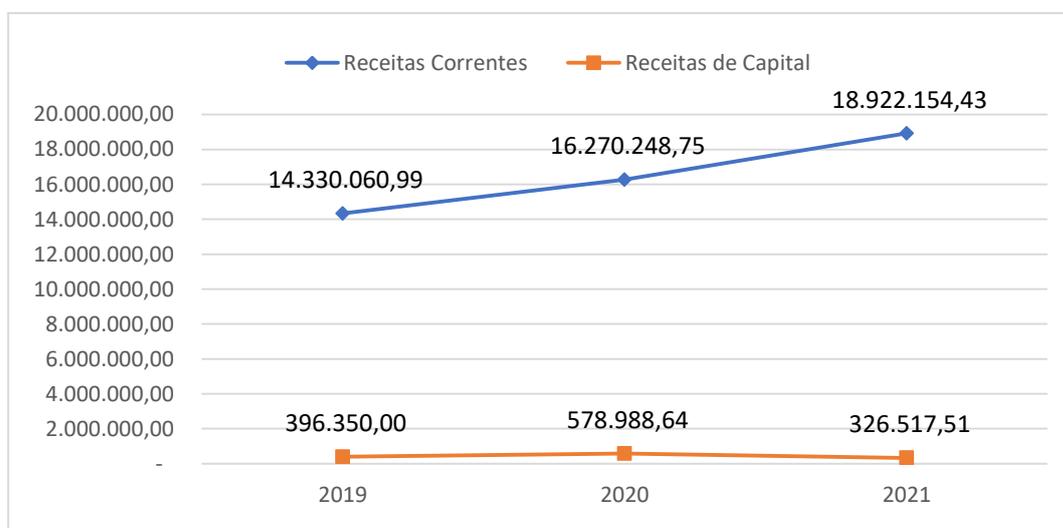
**Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada**



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (Peça 5)

O Gráfico 5 apresenta a evolução trienal da receita corrente e de capital realizada no período de 2019 a 2021.

**Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios**



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (Peça 5)

Ao analisar o Gráfico 5, observa-se que as receitas correntes possuem uma representatividade de arrecadação maior em relação as receitas de capital. Durante o período analisado, ambas sofreram variações, sendo que em 2021 receitas correntes apresentaram um aumento na sua arrecadação, no entanto, com as receitas de capital ocorreu uma diminuição na arrecadação em relação aos exercícios anteriores.

### 3.2.2. Receitas por categorias econômicas e origem

No Gráfico 6 são apresentadas as receitas previstas e arrecadadas por origem.

**Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem**



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (Peça 5)

Ao analisar o Gráfico 6 observa-se que houve predominância nas Transferências Correntes, no entanto verifica-se que houve déficit de arrecadação em todas as categorias.

### 3.2.3. Receita Corrente Líquida – RCL

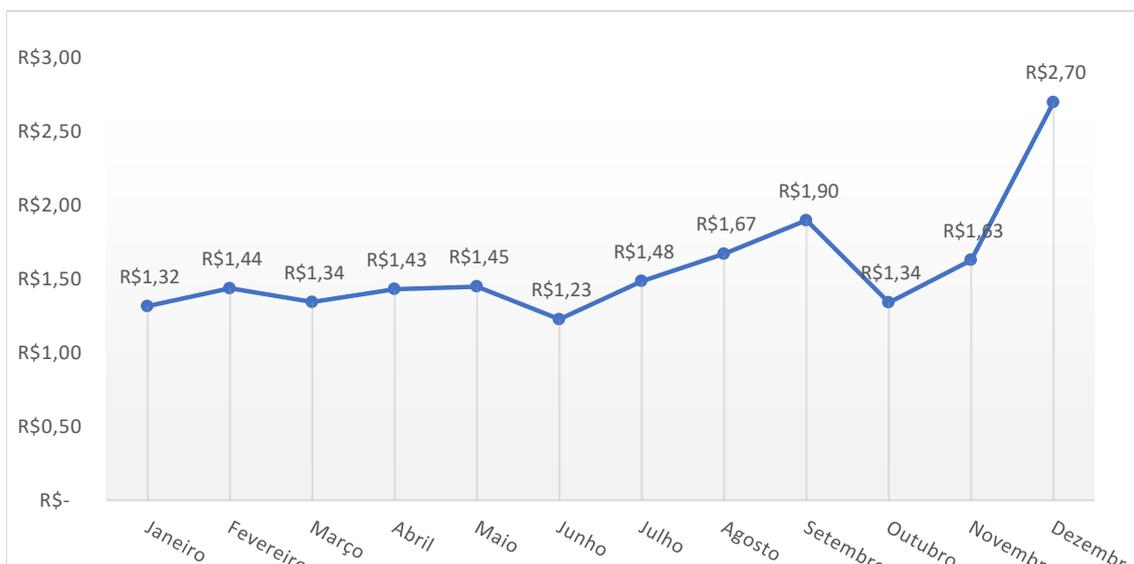
A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de **Geminiano**, apurada no exercício de **2021**, foi de R\$ 18.922.154,43, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 7.

**Tabela 5 - Receitas Correntes**

RECEITAS	REALIZADAS	PREVISTAS
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>20.983.504,19</b>	<b>20.421.400,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	<b>393.721,09</b>	<b>508.500,00</b>
IPTU	9.366,63	30.000,00
ISS	127.275,68	225.000,00
ITBI	2.497,00	8.500,00
IRRF	243.881,78	230.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.700,00	15.000,00
Contribuições	344.360,95	450.000,00
Receita Patrimonial	47.951,72	95.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	47.951,72	84.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	10.400,00
Transferências Correntes	<b>20.183.611,16</b>	<b>19.334.800,00</b>
Cota-Parte do FPM	10.116.963,92	9.040.000,00
Cota-Parte do ICMS	817.190,06	920.000,00
Cota-Parte do IPVA	142.721,60	176.000,00
Cota-Parte do ITR	988,70	8.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	2.400,00
Transferências da LC 61/1989	352,39	800,00
Transferências do FUNDEB	4.945.291,04	4.917.000,00
Outras Transferências Correntes	4.160.103,45	4.270.600,00
Outras Receitas Correntes	13.859,27	33.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.061.349,76	2.316.800,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.061.349,76	2.316.800,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>18.922.154,43</b>	<b>18.104.600,00</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	300.000,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>18.622.154,43</b>	<b>0,00</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	200.000,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>18.422.154,43</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sagres Contábil – Receita Corrente Líquida (Peça 6)

**Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões)**



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03 (Peça 6)

Ao analisar o Gráfico 7 observa-se que houve uma oscilação da receita corrente líquida no decorrer de todo o exercício, com um acréscimo significativo no mês de dezembro, elevando-se de 1,63 para 2,70 milhões.

É oportuno informar que no decorrer do exercício o município recebeu receitas oriundas de transferências obrigatórias da União relativas às **emendas individuais** (art. 166-A, § 1º, da CF) no montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e de Transferências obrigatórias da União relativas às **emendas de bancada** (art. 166, § 16, da CF) no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Ambas no mês de setembro/2021. Tais receitas foram omitidas quando da elaboração do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO – anexo 3, LRF, art. 53, inciso I).

Todavia, a Receita Corrente Líquida para fins de apuração do limite de endividamento deve ser ajustada para R\$ 18.722.154,43 (com a exclusão das emendas individuais) e para fins de cálculo dos limites da despesa com pessoal ajustada para R\$ 18.422.154,43 (com a exclusão das emendas individuais e das emendas de bancada).

### 3.2.4. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a COSIP foi de R\$ 738.082,04, correspondendo a 77,00% em relação à previsão atualizada.

O Gráfico 8 apresenta, detalhadamente, a previsão atualizada e a arrecadação da receita tributária e COSIP no exercício.

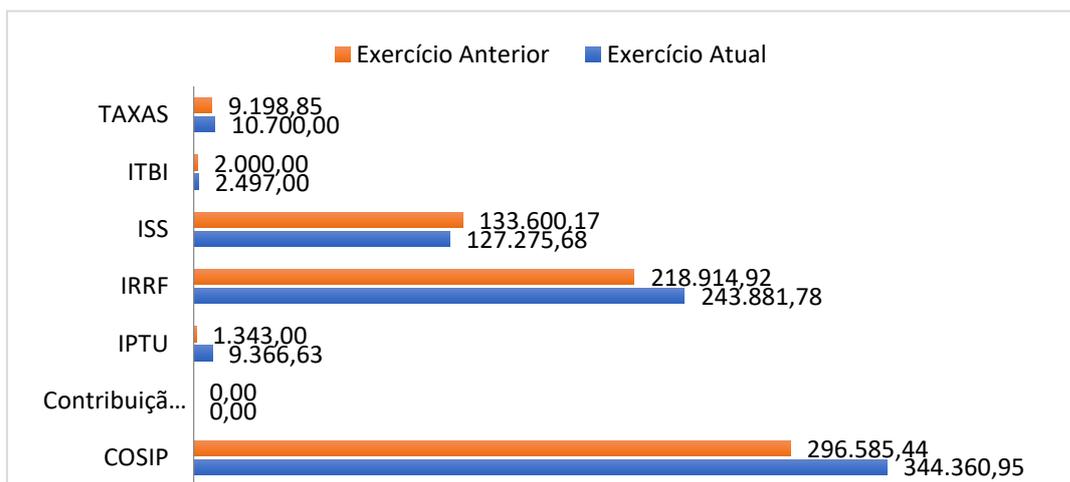
**Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP**



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (Peça 5)

O Gráfico 9 apresenta o comparativo da receita arrecadada e COSIP do exercício atual com o anterior.

**Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior**



Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (Peça 7)

Ao analisar os Gráficos 8 e 9 observa-se que houve incremento na arrecadação atual. Entretanto, a arrecadação da COSIP permanece baixa, com relação

ao previsto no orçamento. Na previsão atual foi registrado o valor R\$ 450.000,00, com uma arrecadação de R\$ 344.360,95, gerando um déficit de arrecadação de 23,48%.

### 3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 11.461.237,76, conforme detalhado no Gráfico 10.

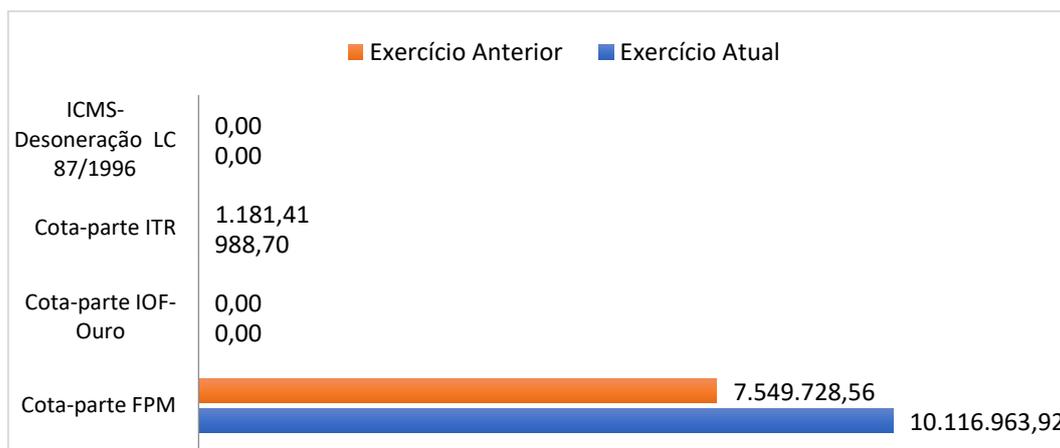
**Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com a previsão atualizada**



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 5)

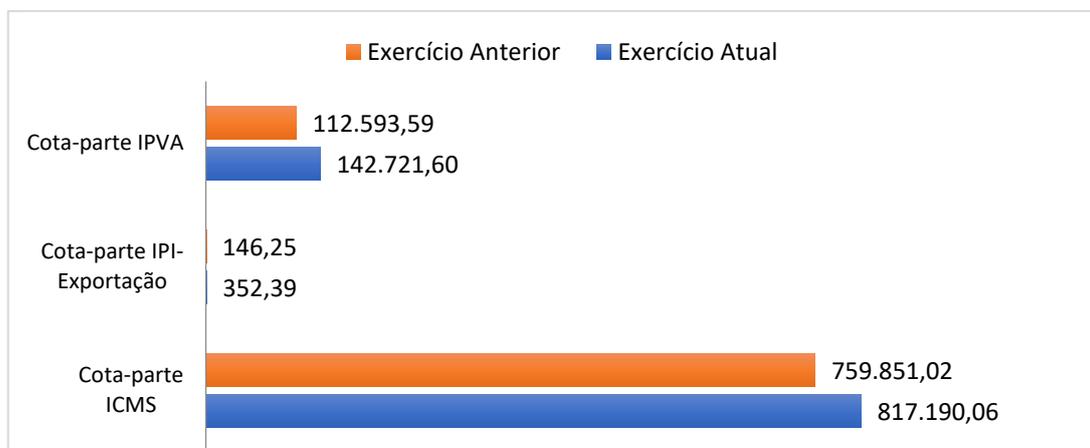
O **Gráfico 11** e o **Gráfico 12** apresentam o comparativo das receitas transferidas da União e do Estado, respectivamente, em relação ao exercício anterior.

**Gráfico 11 – Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior**



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 5)

**Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior**



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 5)

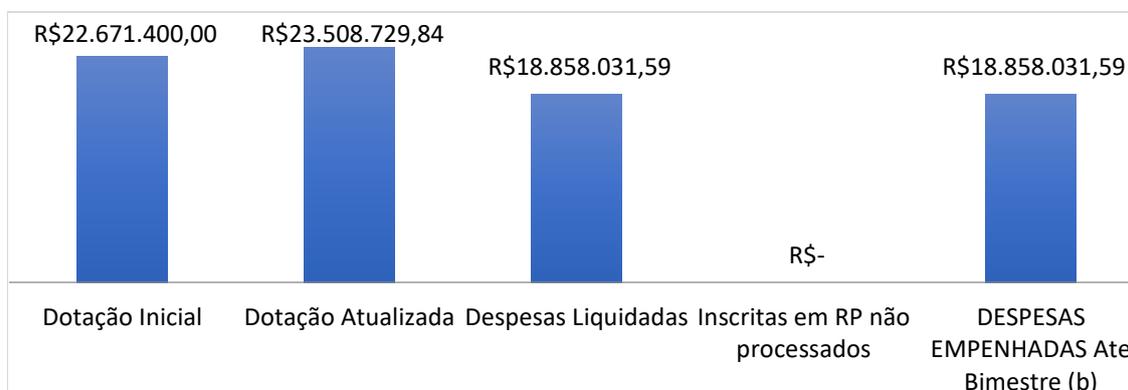
Ao analisar os Gráficos 11 e 12 observa-se que houve incremento do exercício anterior para o atual, em parte Transferências recebidas da União (FPM), e nas do Estado. Considera-se, pois um desempenho positivo de um exercício para o outro.

### 3.3. Despesa total empenhada

A despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) atingiu o montante de R\$ 18.858.031,59, que corresponde a 80,22%, em relação à dotação atualizada, representando uma economia orçamentária de R\$ 4.650.698,25.

O Gráfico 13 apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processados do exercício de **2021**.

**Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado**



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (Peça 8).

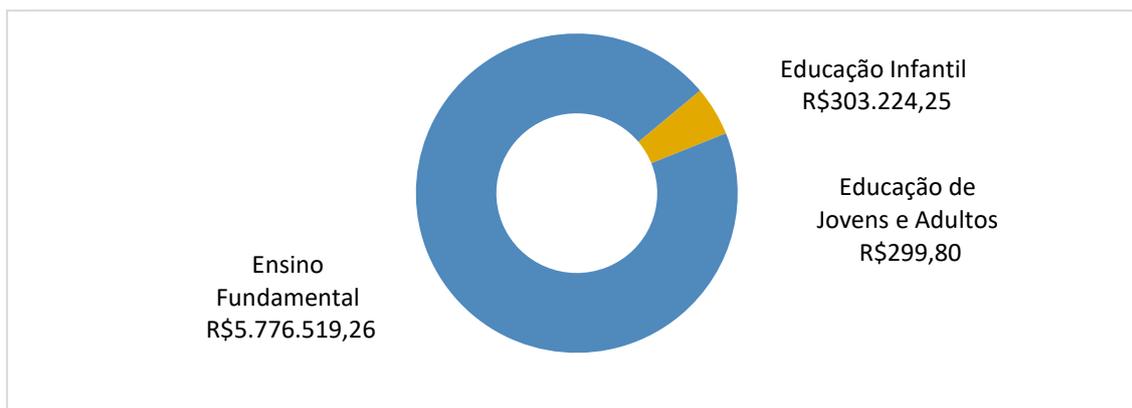
### 3.4. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Geminiano**, no exercício de **2021**, realizou um total de 6.080.043,31 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 14.

**Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção**



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (Peça 8).

#### 3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88 foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 6.

Importante ressaltar que com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no

conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

**Tabela 6 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE**

Item	Valor (R\$)
<b>3 - Total da receita resultante de impostos e transferências</b>	<b>11.461.237,76</b>
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	4.618.898,83
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB	1.680.170,42
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB impostos e transferências	-
31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	-
<b>32 - Total das despesas para fins de limite</b>	<b>2.938.728,41</b>
33 - Valor exigido para aplicação	2.865.308,96
<b>Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE</b>	<b>25,64</b>

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 9)

A análise da Tabela 6 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.938.728,41 em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o que corresponde a **25,64%** da receita proveniente de impostos e transferências, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 7 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 2018 a 2021.

**Tabela 7 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021**

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	33,17%	32,75%	28,42%	<b>25,64%</b>
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: TC/016952/2020 e Tabela 5.

### 3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2021**, o município de **Geminiano** empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 4.907.713,46 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superávit financeiro), conforme detalhado na Tabela 8.

**Tabela 8 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação**

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
<b>10 - Profissionais da educação básica</b>	4.742.764,56	3.488.343,60	3.488.343,60	3.439.705,16	-
10.1 - Educação infantil	284.268,21	271.039,68	271.039,68	266.249,23	-
10.2 - Ensino fundamental	4.458.496,35	3.217.303,92	3.217.303,92	3.173.455,93	-
<b>11 - Outras despesas</b>	5.158.215,13	1.419.369,86	1.419.369,86	1.399.040,31	-
11.1 - Educação infantil	316.452,78	32.184,57	32.184,57	32.184,57	-
11.2 - Ensino fundamental	4.841.762,35	1.387.185,29	1.387.185,29	1.366.855,74	-
<b>12 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>9.900.979,69</b>	<b>4.907.713,46</b>	<b>4.907.713,46</b>	<b>4.838.745,47</b>	-

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 9)

### 3.4.2.1. Contribuição para a formação do FUNDEB

Os fundos são constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2021**, o município de **Geminiano** contribuiu com o valor de R\$ 2.061.349,76, conforme detalhado na Tabela 9.

Tabela 9 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	9.345.498,43
2.2 - Cota-Parte ICMS	817.190,06
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	352,39
2.4 - Cota-Parte ITR	988,70
2.5 - Cota-Parte IPVA	142.721,60
<b>4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)</b>	<b>2.061.349,76</b>

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 9)

### 3.4.2.2. Recursos recebidos do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2021, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 12% (doze por cento) do total de recursos.

Assim, o município de **Geminiano** recebeu, em **2021**, o montante de R\$ 4.953.916,89, conforme detalhado na Tabela 10.

**Tabela 10 – Recursos recebidos do FUNDEB**

Item	Valor (R\$)
<b>6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício</b>	<b>4.953.916,89</b>
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.750.146,03
6.1.1 - Principal	3.741.520,18
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	8.625,85
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	965.150,00
6.2.1 - Principal	965.150,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	238.620,86
6.3.1 - Principal	238.620,86
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 9).

### 3.4.2.3. Indicadores e limites do FUNDEB

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 11.

**Tabela 11 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício**

Item	Valor (R\$)
<b>6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício</b>	<b>4.953.916,89</b>
14 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.723.348,33
15 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	965.150,00
16 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	219.215,13
22m - Valor máximo permitido (m) = (6) *10%	495.391,69
22n - Valor não aplicado (n) = (6-14-15-16)	46.203,43
Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa (h)	-
22o - Valor não aplicado após ajuste (o) = (n-h)	46.203,43
<b>22p - % não aplicado (p) = (o/a)</b>	<b>0,93 %</b>

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 9)

A análise da Tabela 11 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa, o montante de R\$ 46.203,43, representando um percentual de 0,93% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, CUMPRINDO o limite estabelecido.

Além disso, o art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 definem também que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, e que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação-VAAT distribuídas às redes de ensino será destinada à educação infantil.

A Tabela 12 e a Tabela 14 apresentam a apuração desses limites durante o exercício de **2021**.

**Tabela 12 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88)**

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	238.620,86
17d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	154.202,78
17h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	-
20k - Valor considerado após deduções (k) = (17d - 17h)	154.202,78
20i - Valor exigido (i) = (6.3*50%)	119.310,43
<b>20l - % Aplicado (l) = (20k/6.3)</b>	<b>64,62 %</b>

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 9).

**Tabela 13 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital**

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	238.602,86
18d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	40.850,57
18h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	-
20k - Valor considerado após deduções (k) = (18d - 18h)	40.850,57
20i - Valor exigido (i) = (6.3*15%)	35.793,13
<b>20l - % Aplicado (l) = (20k/6.3)</b>	<b>17,12 %</b>

Fonte: Sagres Contábil – MDE – RREO 6º bimestre (peça 9).

A análise das tabelas demonstra que o município CUMPRIU o percentual de 50% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil e CUMPRIU a aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

#### 3.4.2.4. Gastos com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 define que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 14 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2021**.

**Tabela 14 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica**

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	4.953.916,89
13d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	3.488.343,60
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	-
19k - Valor considerado após deduções (k) = (13d) - (13h)	3.488.343,60
19i - Valor exigido (i) = (6) *70%	3.467.741,82
<b>19l - % Aplicado (l) = (19k) / (6)</b>	<b>70,42 %</b>

Fonte: Sagres Contábil – MDE – RREO 6º bimestre (peça 9).

A análise da Tabela 14 demonstra que o município CUMPRIU o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

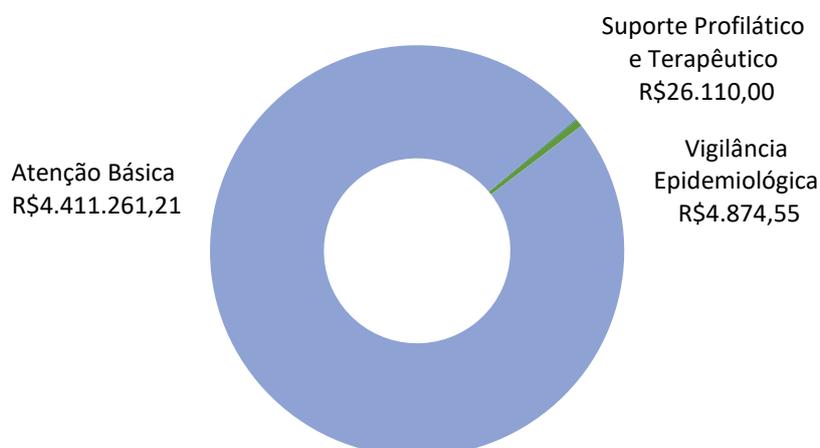
### 3.5. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

O município de **Geminiano**, no exercício de **2021**, realizou um total de R\$ 4.442.245,76 em despesas na função saúde, conforme detalhado no gráfico abaixo.

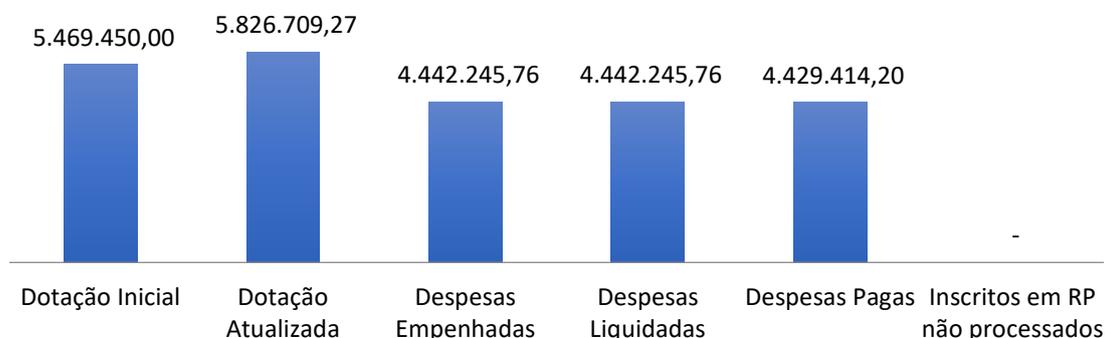
**Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção**



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 10).

O Gráfico 16 apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e dos restos a pagar (RP) não processados realizados no exercício na função saúde.

**Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados**



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 10).

### 3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos municípios, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 15.

Conforme Balanço Orçamentário (RREO – ANEXO 1, LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º), o município arrecadou R\$ 383.021,09 de receita originária de impostos e o recebeu R\$ 10.306.751,18 de receitas de transferências constitucionais e legais), constituindo assim a Receita de Impostos e Transferências (RIT) no montante de R\$ 10.689.772,27. É oportuno comentar que não integram a base de cálculo as parcelas FPM indicadas nas letras “d” e “e” do artigo 159 da CF. Assim, o mínimo a ser aplicado corresponde a R\$ 1.603.465,84, ou seja, 15% do RIT.

**Tabela 15 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS**

Item	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
<b>Total das despesas com ASPS (XII)</b>	<b>1.673.398,80</b>	<b>1.673.398,80</b>
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	-	-
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	-	-
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	-	-
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.673.398,80	1.673.398,80

Item	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.603.465,84	1.603.465,84
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (lei orgânica municipal)	1.603.465,84	1.603.465,84
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	69.932,96	69.932,96
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	-	-
<b>Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)</b>	<b>15,65</b>	<b>15,65</b>

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (Peça 10).

A análise da **Tabela 15** demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 1.673.398,80 em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), correspondente a 15,65% dos recursos provenientes de impostos e transferências, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 16 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de 2018 a 2021.

**Tabela 16 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021**

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	16,75%	16,44%	15,21%	<b>15,65%</b>
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

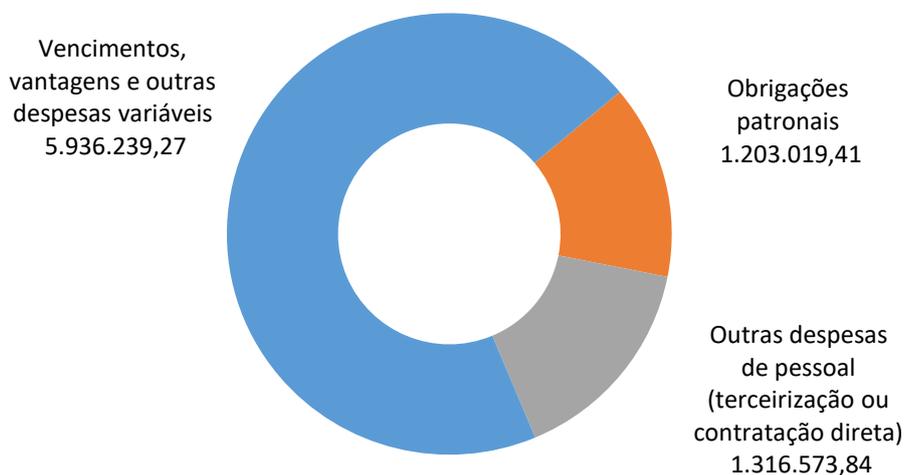
Fonte: Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

### 3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2021**, o município de **Geminiano** teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 8.386.382,55, conforme demonstrado no Gráfico 17.

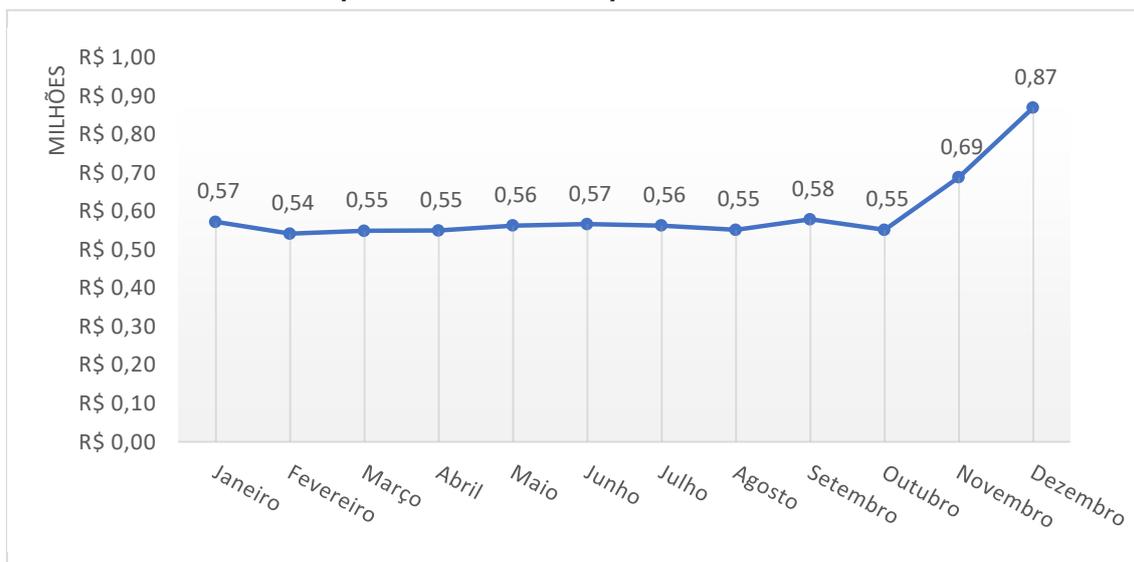
**Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal**



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (Peça 11)

Gráfico 18 apresenta a despesa bruta mensal com pessoal do município no exercício de **2021**.

**Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões)**



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (Peça 11).

### 3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

Ao final do exercício de **2021**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF (R\$ 69.449,97 decorrentes de “Decisão Judicial de período anterior ao da apuração”), foi de R\$ 8.386.382,55.

Ressalte-se que foram efetuados os seguintes ajustes:

a) Na base de cálculo da Receita Corrente Líquida, com a exclusão dos recursos provenientes das emendas parlamentares individuais e das emendas de bancada;

b) Para adequação dos cálculos apresentados pelo Poder Executivo às normas contidas no MDF 10.<sup>a</sup> edição, bem como aos preceitos contidos na LRF, foram acrescidos ao total de pessoal ativo valores pagos pelas unidades gestoras a profissionais que substituíram mão de obra (no montante de R\$ 1.316.573,84), cujos cargos constam do plano de cargos e salários (servidores efetivos) no âmbito do Poder Executivo Municipal (vide Leis Municipais n.ºs 53/2006, 60/2007 e 91/2012-Ver peças 12, 13 e 14), conforme previsão contida na LRF, artigo 18, § 1.º. Tais valores foram empenhados na rubrica 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Convém mencionar que os encargos previdenciários patronais vinculados às despesas ora acrescentadas não foram computadas o que elevaria ainda mais as despesas com pessoal.

*Tabela 17 - Relação mensal de servidores e respectiva remuneração*

ATIVIDADE / PROFISSIONAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>													<b>31.492,80</b>
MARIA LUCIA VIANA DE MOURA		1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	15.746,40
TERESA MARIA DE SOUSA LUZ		1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	15.746,40
<b>Agente de Endemias</b>													<b>38.094,54</b>
GEOVANI MANOEL DE SOUSA		1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	15.746,40
JOSE JACKSON LEONCIO DE LIMA		1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	1.443,30	15.746,40
MARCOS A. BASTOS DE OLIVEIRA	551,05	551,00	551,00	551,00	551,00	551,00	551,00	551,00	551,00	551,00	551,00	540,69	6.601,74
<b>Assistente Social</b>													<b>51.000,00</b>
ANGELA DE MARIA BEZERRA NETA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	19.500,00
ANTONIA M. DE A. P. SOBRINHO								1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	7.500,00
MARCIANA L. DE ARAUJO BATISTA			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00						7.500,00
MICAELLA M. DANTAS MACEDO			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	16.500,00
<b>Auxiliar de Saúde Bucal</b>													<b>16.721,00</b>
ERICA DE MOURA PINHEIRO				1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	9.409,50
JARDEL DE SOUSA TEXEIRA				1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00			7.311,50
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>													<b>22.889,00</b>
ISABEL C. DOS SANTOS BARBOSA	1.017,50	1.017,50	1.017,50	1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	12.462,00
ISABEL MARIA DE SOUSA			1.017,50	1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	10.427,00
<b>Dentista</b>													<b>113.885,36</b>
BRENO L. V. MONTEIRO				2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24			20.392,68
CHYRLENE DE A. COSTA RIBEIRO				2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24			20.392,68
HELIA B. DE ARAUJO CARVALHO				2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24			20.392,68

ATIVIDADE / PROFISSIONAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
JESSICA M. DE SOUSA CARVALHO	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	2.913,24	34.958,88
JOSE RIVALDO ROCHA CIPRIANO	1.474,87	1.474,87	1.474,87	1.474,87	1.474,87	1.474,87	1.474,87	1.484,87	1.484,87	1.484,87	1.484,87	1.484,87	17.748,44
<b>Digitador</b>													<b>30.991,28</b>
CAMILA M. DE O. CARVALHO			1.017,50	1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	10.427,00
JOAO AGNALDO BARROS	155,00	155,00	155,00	155,00	155,00	155,00	155,00	155,00	155,00	155,00	155,00	155,00	1.860,00
MARIA G. BARROS FERREIRA	774,00	774,00	774,00	774,00	774,00	774,00	774,00	780,78	774,00	774,00	774,00	774,00	9.294,78
STEFFANY GALVAO DA SILVA				1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	9.409,50
<b>Enfermeiro</b>													<b>128.181,80</b>
CARLA DANTAS MONTEIRO		3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	34.727,00
KASSIANA DE F. M. DE AQUINO	2.000,16	2.000,16	2.000,16	2.000,16	2.000,16	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,80
MELISSA FLAVIA DE SA LUZ		3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	34.727,00
WILSAMARA MARIA DA LUZ		3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	3.157,00	34.727,00
<b>Engenheiro</b>													<b>16.500,00</b>
LUCIANO GIL MENDES COELHO		1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00		1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	16.500,00
<b>Farmacêutico</b>													<b>11.160,00</b>
BRUNO OLIVEIRA MENDONCA				1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	11.160,00
<b>Fiscal Vigilância Sanitária</b>													<b>15.609,00</b>
ELEN THALIA DE SA LEAL							1.049,00	1.049,00	1.049,00				3.147,00
ERICA BARBOSA	1.017,50	1.017,50	1.017,50	1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	12.462,00
<b>Fisioterapeuta</b>													<b>42.676,00</b>
BRUNA DA COSTA				1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00					6.200,00
JANE ARACY DE LIMA		2.076,00	2.076,00	2.076,00	2.076,00	2.076,00	2.076,00	2.076,00	2.076,00	2.076,00	2.076,00	2.076,00	22.836,00
SEBASTIAO E. COSTA LEAL JUNIOR											1.240,00	1.240,00	2.480,00
YARA G. NASCIMENTO GUEDES				1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	11.160,00
<b>Médico</b>													<b>651.281,21</b>
ADERSON J. M. BUENOS AIRES	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	54.192,00
AGNELO ANTONIO RIBEIRO FILHO	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	81.600,00
ALVARO P. DE DEUS MACEDO	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	4.516,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	65.612,00
DIOGENES BEZERRA POLICARPO							3.844,11	3.844,11	3.844,11	3.844,11	3.844,11	3.844,11	23.064,66
FRANCISCO DE A. ULISSE SAMPAIO	3.844,11	3.844,11	3.844,11	3.844,11	3.844,11	3.844,00	3.844,00	3.844,00	3.844,00	3.844,00	3.844,00	3.844,00	46.128,55
JAYRONN JAILSON S. DOS SANTOS	5.944,00	6.824,00	6.384,00	5.944,00	5.944,00	5.944,00	5.944,00	5.944,00	5.944,00	5.944,00	5.944,00	5.944,00	72.648,00
JOAO LUCAS SILVA SANTANA				6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	61.200,00
LAMARTINE DE MOURA ROCHA	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	81.600,00
PAULO DE TARSO NUNES LEAL	5.123,00	5.123,00	5.123,00	5.123,00	5.123,00	5.123,00	5.123,00	5.123,00	5.123,00	5.123,00	5.123,00	5.123,00	61.476,00
RENNAN PONTES XAVIER										6.800,00	6.800,00	6.800,00	20.400,00
RUBEM P. DO NASCIMENTO									7.240,00	7.240,00	7.240,00		21.720,00
WILTON JOSE DA SILVA	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	7.240,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00				61.640,00
<b>Motorista</b>													<b>45.468,85</b>
ANTONIO JOSE DA SILVA RIBEIRO	1.237,50	1.237,50	1.237,50	1.237,50	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	15.158,00
FRANCISCO PEDRO DA SILVA	1.237,50	1.237,50	1.237,50	1.237,50	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	15.158,00
HERICK MAYON DA SILVA ALVES	1.237,50	1.237,50	1.237,50	1.237,50	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.276,00	1.270,85	15.152,85
<b>Nutricionista</b>													<b>21.340,00</b>
ALLANA F. DA SILVA ROCHA				2.079,00	2.079,00	2.079,00	2.079,00	2.079,00					10.395,00
HELIONILDES BEZERRA DE SOUSA			1.045,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	10.945,00
<b>Recepcionista</b>													<b>11.444,50</b>
ROSANGELA MARIA DOS SANTOS		1.017,50	1.017,50	1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	11.444,50
<b>Técnica de Enfermagem</b>													<b>67.838,50</b>
ELANE DE SOUSA BARROS			1.017,50	1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	10.427,00
ELIDIA MARIA DE SOUSA			1.017,50	1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	10.427,00
FERNANDA ANA DA SILVA MATOS				1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	9.409,50
LETICIA MARIA DE OLIVEIRA				1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	9.409,50
MARIA DA CONCEICAO SILVA		1.017,50	1.017,50	1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	11.444,50
MARIA DAS MERCES M. SENE			1.017,50	1.017,50	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	10.427,00
WANDERLEYA DE S. MOURA DIAS							1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	1.049,00	6.294,00
<b>Total Geral</b>													<b>1.316.573,84</b>

Fonte: Relatório "Empenhos Líquidos por UG Líquido" / SAGRES-Contábil/2021

Feitos os ajustes necessários, verificou-se que os gastos desta natureza (pessoal) representaram 45,52% da RCL ajustada, cumprindo, assim, o teto legalmente estabelecido (54% da RCL ajustada), conforme abaixo demonstrado:

**Tabela 18 – Apuração do limite de despesa com pessoal**

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	18.922.154,43	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	300.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	200.000,00	-
<b>RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)</b>	<b>18.422.154,43</b>	<b>-</b>
<b>Despesa total com pessoal - DTP (VIII)<sup>5</sup></b>	<b>8.386.382,55</b>	<b>45,52</b>
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.217.963,39	54,00
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.707.065,22	51,30
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.196.167,05	48,60

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 11)

O Gráfico 19 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

**Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres**


Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre (Peça 11).

<sup>5</sup> Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

**Figura 2- Quantitativo de Servidores Efetivos e em Exercício**

<b>EFETIVO</b>	<b>154</b>
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2
AX SERVIÇOS GERAIS	10
CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA	2
ELETRICISTA	1
ENFERMEIRO(A)	1
GARI	5
MÉDICO(A)	2
MOTORISTA AMBULÂNCIA	1
MOTORISTA ÔNIBUS EDUCAÇÃO	4
MOTORISTA PREFEITURA	1
PROFESSOR 20 HS	26
PROFESSOR 40 HS	35
PROFESSOR ENSINO INFANTIL 20 HRS	4
PROFESSOR ENSINO INFANTIL 40 HRS	3
TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	1
TELEFONISTA	1
VIGIA	5
ZELADOR(A)/MERENDEIRO(A) FUNDAMENTAL	39

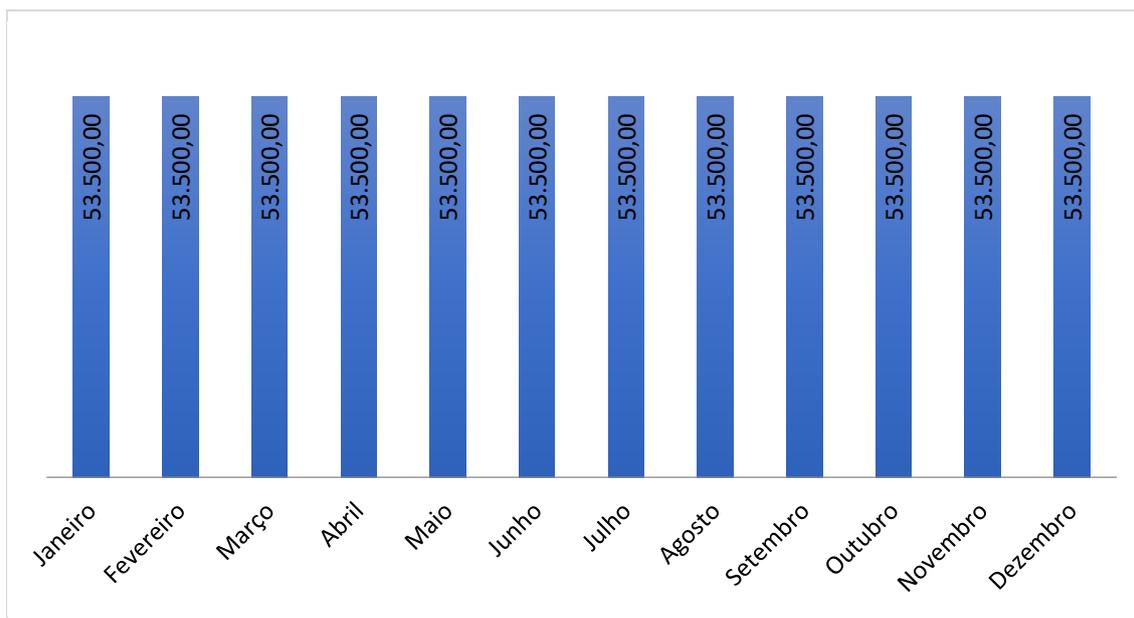
Fonte: SAGRES Folha/2021. Relatório “Servidores”

**Achado 4 - Inclusão de despesas com contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em leis de cargos e salários municipal.**

### 3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2021**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Geminiano** o montante de R\$ 642.000,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 20.

**Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)**



Fonte: Sagres Contábil (informações do Poder Legislativo)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 9.095.193,84, conforme demonstrativo constante na peça XXX.

Portanto, o município de **Geminiano** repassou 7,05% da receita efetiva do município no exercício anterior, DESCUMPRINDO o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

**Achado 5 - Descumprimento do Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88 relativo ao excesso de repasse do executivo para o legislativo municipal.**

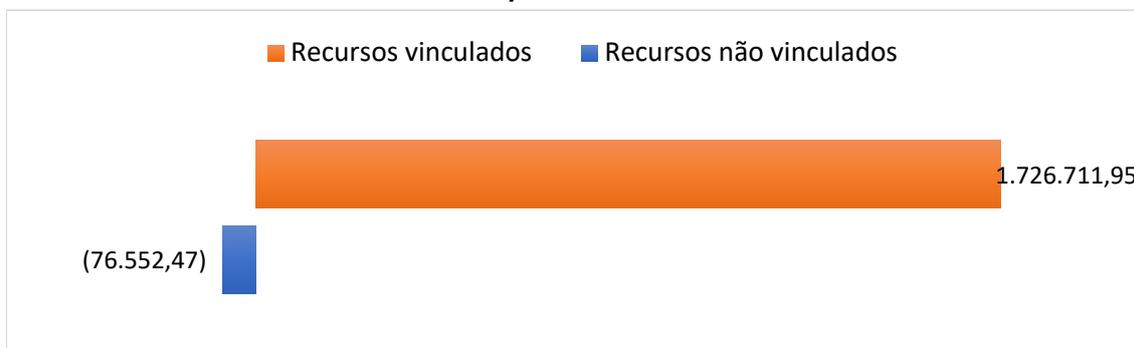
### 3.8. Análise do equilíbrio financeiro (Curto Prazo)

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Gráfico 21 apresenta a disponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar (RP) não processados do exercício separado por recursos vinculados e não vinculados.

**Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso**



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre (peça 15)

Portanto, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade líquida positiva de R\$ 1.648.869,48 o que demonstra que há disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de curto prazo assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município CUMPRIU a disposição do artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Após verificação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar cabem as seguintes ponderações:

- a) Em recursos não vinculados há o registro negativo de R\$ - 77.842,47, ou seja, inexistente recurso de receita própria em caixa;
- b) Em recursos vinculados há o registro de R\$ 1.726.711,95, sendo 85,45% alocados na função saúde, sendo que há o registro de apenas R\$ 12.831,56 de obrigações financeiras.

Diante do exposto, percebe-se que a totalidade das disponibilidades está comprometida com despesas vinculadas.

O município padece de **insuficiência financeira** haja vista que há passivos reconhecidos de R\$ 218.496,61 do exercício, e R\$ 93.666,65 de exercícios anteriores, dos quais tão somente R\$ 25.203,56 pertencem a passivos da função saúde (onde há disponibilidade). Os demais passivos estão ancorados a gastos não vinculados, porém sem disponibilidade financeira.

**Achado 6 – Insuficiência financeira para o cumprimento de obrigações não vinculadas.**

### 3.9. Dívidas e operações de crédito

#### 3.9.1. Limite de endividamento

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 19.

A Receita Corrente Líquida para fins de apuração do limite de endividamento deve ser ajustada para R\$ 18.722.154,43 (com a exclusão das emendas individuais).

**Tabela 19 – Apuração do limite de endividamento**

Descrição	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	5.051.495,36
Deduções (II)	1.587.732,68
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)</b>	<b>3.463.762,68</b>
<b>Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)</b>	<b>18.922.154,43</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	200.000,00
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)</b>	<b>18.722.154,43</b>
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	26,98
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	18,50
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	22.466.585,32
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	20.219.926,78

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre (Peça 16)

Portanto, constata-se que o município CUMPRIU o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 18,50% da DCL em relação à RCL.

<b>PASSIVO NAO-CIRCULANTE</b>	<b>5.051.495,36</b>	<b>5.604.052,48</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>179.044,09</b>	<b>368.014,81</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR</b>	<b>179.044,09</b>	<b>368.014,81</b>
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	P 179.044,09	368.014,81
<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO</b>	<b>4.872.451,27</b>	<b>5.236.037,67</b>
<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZ</b>	<b>4.872.451,27</b>	<b>5.236.037,67</b>
<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>	P <b>4.872.451,27</b>	<b>5.236.037,67</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>5.484.710,51</b>	<b>5.885.591,83</b>

Verificando a composição da Dívida de Longo Prazo, observa-se que quase a totalidade do passivo permanente é referente a dívidas com fornecedores (R\$ 4.872.451,27). Houve uma redução de 6,94% de 2020 para 2021, ainda assim é um

passivo bastante volumoso do qual se desconhece a origem e os titulares desses créditos junto ao município. Em 2021, de acordo com o Fluxo de Caixa houve amortização no montante de R\$ 552.557,12, sendo: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (R\$ 363.586,40) e MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL-INSS (R\$ 188.970,72).

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL
INGRESSOS		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00
DESEMBOLSOS		552.557,12
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		552.557,12
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-552.557,12

Este tópico assume especial importância diante da “herança” negativas que os gestores arcam e que compromete as gestões futuras haja vista que obstaculizam a obtenção de créditos junto a instituições oficiais face as demandas judiciais advindas por parte dos credores.

### 3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 20.

**Tabela 20 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito**

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	-	-
Operação de crédito contratual	-	-
<b>Receita Corrente Líquida – RCL (IV)</b>	<b>18.922.154,43</b>	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	300.000,00	-
<b>Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)</b>	<b>18.622.154,43</b>	-
Operações vedadas (VII)		
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	-	-
<b>Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL</b>	<b>3.027.544,71</b>	<b>16,26</b>
Limite de alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	2.724.790,24	14,63
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária		

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	- 1.324.550,81	7,11

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre (Peça 17).

Portanto, constata-se que o município CUMPRIU o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, haja vista que inexistiu a contratação de operações de crédito no corrente exercício.

### 3.10. Cumprimento das metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

**Tabela 21 – Análise do cumprimento das metas fiscais**

Especificações	Meta (A)	Resultado (>=A)	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	165.000,00	794.279,76	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	0,00	842.231,48	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	5.051.495,36	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	3.463.762,68	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre (Peça 18) e LDO

Pelo exposto, conclui-se que a Administração atingiu satisfatoriamente o resultado primário e resultado nominal projetado.

### 3.11. Análise da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

**Tabela 22 – Análise do cumprimento da regra de ouro**

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (I)	-	-
Despesas de capital (II)	4.094.679,07	2.260.579,50
Resultado (I-II)	4.094.679,07	2.260.579,50

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre (Peça 17)

Ao analisar a Tabela 22, observa-se que o município CUMPRIU a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

## 4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2021**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2021**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

**Achado 7 – Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição.**

#### 4.1. Balanço Patrimonial - BP

De acordo com as orientações contidas no MCASP 8ª edição, a Lei 4.320/1964 prevê a elaboração do Balanço Patrimonial (BP) tratando-se de demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). **Ver Peça 19.**

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012.

De modo a atender às determinações legais e às normas contábeis vigentes, devem compor o Balanço Patrimonial as seguintes peças: **a)** Quadro Principal; **b)** Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; **c)** Quadro das Contas de Compensação (controle); **d)** Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

O MCASP prevê a adoção de Notas Explicativas (Item 4.3) ao Balanço Patrimonial, divulgando, dentre outros aspectos, o detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo, segregando as provisões para benefícios a empregados dos demais itens; Componentes do patrimônio líquido, segregando o capital integralizado, resultados acumulados e quaisquer reservas;

Inobstante a ausência de Notas Explicativas, verificou-se que o demonstrativo ATENDE, estruturalmente, ao padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

Entretanto, para fins informativos, adverte-se quanto aos saldos negativos registrados no Quadro Superávit/ Déficit Financeiro, indicativo de empenhamentos sem lastro financeiro.

#### 4.2. Balanço Orçamentário - BO

De acordo com as orientações contidas no MCASP 8ª edição, a Lei 4.320/1964 prevê a elaboração do Balanço Orçamentário e dispõe que ele demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. **Ver Peça 5.**

Desta forma, considerando que os entes públicos estão obrigados à publicação da lei orçamentária anual, por força de dispositivo constitucional e observada as disposições da Lei 4.320/1964, entende-se que o Balanço Orçamentário deve cumprir os objetivos definidos na NBC TSP 13 e, tanto quanto possível, observar o disposto naquela norma. Desta forma, este capítulo do MCASP (Parte V) tem por objetivo dispor sobre a elaboração do Balanço Orçamentário, compatibilizando as disposições da NBC TSP 11, NBC TSP 13 e a legislação aplicável.

Diante do exposto, comporá o Balanço Orçamentário: **a)** Quadro Principal; **b)** Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; **c)** Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

O MCASP prevê a adoção de Notas Explicativas (Item 2.3) ao Balanço Orçamentário divulgando, dentre outros aspectos:

- *O detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário);*
- *A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;*
- *As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;*
- *O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente;*
- *O detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente,*

*destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;*

- *A conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.*

Excetuando a ausência de Notas Explicativas, verificou-se que o demonstrativo ATENDE, estruturalmente, ao padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

#### 4.3. Balanço Financeiro - BF

De acordo com as orientações contidas no MCASP 8ª edição, a Lei 4.320/1964 prevê a elaboração do Balanço Financeiro (BF), demonstrativo contábil que evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. **Ver Peça 20.**

Esta peça contábil é composta por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, evidenciando:

- a) a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;*
- b) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;*
- c) as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e*
- d) o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.*

Sempre que a utilização de um procedimento afetar o resultado financeiro apurado neste demonstrativo, O MCASP prevê a adoção de Notas Explicativas (Item 3.3) como meio de evidenciar as consequências de tal interferência.

Inobstante a ausência de notas explicativas, verificou-se que o demonstrativo ATENDE, estruturalmente, ao padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

#### 4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício. **Ver peça 21.**

Convém esclarecer que no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público de ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

O MCASP prevê a adoção de notas explicativas (Item 5.3) com vistas a evidenciar algumas circunstâncias, ainda que irrelevantes, quais sejam:

- a) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções;*
- b) Baixas de itens do ativo imobilizado;*
- c) Baixas de investimento;*
- d) Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;*
- e) Unidades operacionais descontinuadas;*
- f) Constituição ou reversão de provisões;*

Inobstante a ausência de notas explicativas, verificou-se que o demonstrativo ATENDE, estruturalmente, ao padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sages Contábil.

#### 4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), elaborada com base na NBC TSP 12, apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, identificando as fontes de geração dos fluxos de

entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis. **Ver peça 22.**

De acordo com o MCASP 8º edição (Item 6.1), a informação dos fluxos de caixa permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados. Tais informações são úteis para fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações para prestação de contas e responsabilização e tomada de decisão.

De forma análoga aos demais demonstrativos, a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes, dentre outros, destacam-se: o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis; a descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; a conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.

Inobstante a ausência de notas explicativas, verificou-se que a demonstração ATENDE, estruturalmente, ao padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

## 5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2021**.

Deste modo, serão analisados o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o indicador da taxa de distorção idade-série e o portal da transparência.

### 5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.



Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 (cinco) faixas de resultado, conforme a Figura 3.

Figura 3 – Faixas de resultado do IEGM

<b>A</b> <b>Altamente Efetiva</b> maior ou igual a 90%	<b>B +</b> <b>Muito Efetiva</b> entre 75% e 89,9%	<b>B</b> <b>Efetiva</b> entre 60% e 74,9%	<b>C +</b> <b>Em fase de adequação</b> entre 50% e 59,9%	<b>C</b> <b>Baixo nível de adequação</b> menor ou igual a 49,9%
---	---	---	--	--

Ressalta-se que os resultados do IEGM, exercício 2021, **não constam deste Relatório** considerando que os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM de 2021 foram disponibilizados para que os gestores prestassem resposta no sistema Capture Web do TCE-PI entre os dias 15/03 a 02/05/2022, em cumprimento aos artigos 35 a 39 da IN TCE/PI nº 05/2021.

Ademais, entre os dias 20/06 a 08/07/2022 foram realizadas inspeções para validação das respostas prestadas por 159 municípios piauienses em relação a questões dos formulários do IEGM-Educação e do IEGM-Saúde.

Após tais ações houve o encaminhamento das respostas validadas à equipe nacional responsável pelos cálculos dos índices alcançados. Não obstante, até a data de saída desse Relatório Preliminar de Contas de Governo, não houve resposta quanto aos índices dos municípios piauienses.

Contudo, registra-se que, tão logo seja enviada a resposta ao TCE/PI, os resultados do IEGM dos municípios piauienses serão disponibilizados na página eletrônica dessa Corte de Contas ([https://www.tce.pi.gov.br/controle\\_externo/iegm/](https://www.tce.pi.gov.br/controle_externo/iegm/)).

#### **Achado 8 – IEGM: Não publicação do índice municipal.**

### 5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e

das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizados a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 23 apresenta a evolução do IDEB do município de **Geminiano** no período de 2011 a 2021.

**Tabela 23 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021**

Descrição/Exercício	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos Iniciais	<b>IDEB observado</b>	3.1	3.2	3.4	4.3	4.8	-
	<b>Meta Projetada</b>	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2
Anos Finais	<b>IDEB observado</b>	4.0	3.5	4.5	3.6	4.2	-
	<b>Meta Projetada</b>	3.9	4.3	4.7	4.9	5.2	5.4

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

**INEP** Ministério da Educação  
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais**

Indicadores educacionais compostos por: Taxa de Aprovação, SAEB e IDEB por município e rede de ensino - 2021.

Sigla da UF	Código do Município	Nome do Município	Rede	Taxa de Aprovação - 2021							Nota SAEB - 2021			IDEB 2021 (N x P)
				1º ao 5º ano	1º	2º	3º	4º	5º	Indicador de Rendimento (P)	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)	
PI	2204352	Geminiano	Municipal	98,0	97,2	96,8	97,8	98,8	99,0	0,98	ND	ND	-	-

Fonte: MEC/Inep  
Notas: ND - Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

**INEP** Ministério da Educação  
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**Ensino Fundamental Regular - Anos Finais**

Indicadores educacionais compostos por: Taxa de Aprovação, SAEB e IDEB por município e rede de ensino - 2021.

Sigla da UF	Código do Município	Nome do Município	Rede	Taxa de Aprovação - 2021						Nota SAEB - 2021			IDEB 2021 (N x P)	
				6º a 9º ano	6º	7º	8º	9º	Indicador de Rendimento (P)	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)		
PI	2204352	Geminiano	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: MEC/Inep  
Notas: ND - Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

Ao analisar a Tabela 23 observa-se que nos anos iniciais e finais o índice não foi fixado porque o número de participantes no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) foi insuficiente para que os resultados fossem divulgados.

O jurisdicionado não justificou a omissão na divulgação do índice.

A ausência dessa informação pode trazer consequências negativas para a capacidade do gestor municipal em dimensionar e planejar adequadamente suas estratégias de recuperação das perdas educacionais. A manutenção dos indicadores históricos possibilita a comparabilidade de forma amostral, identificar gargalos e buscar meios de solucioná-los.

O **IDEB** funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias.

Além do mais, as informações fornecidas pelos resultados, assim como de outras avaliações, permitem ter uma referência para analisar as estratégias didáticas usadas nas escolas e os critérios utilizados na aprovação e reprovação de alunos.

Dada a importância, cabe aos gestores municipais estimular a participação do alunado, incentivar o engajamento da comunidade discente, trabalhar o corpo docente no sentido de convencer seus aprendizes sobre esta necessidade de forma a municiar este importante instrumento de monitoramento de metas da educação por meio de dados concretos pelo qual a sociedade pode se mobilizar na busca de melhorias qualitativas.

**Achado 9 – IDEB: Ausência do índice em face da insuficiente participação do alunado.**

### 5.3. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **Geminiano**, no exercício de **2021**, obteve os percentuais constantes na Tabela 24.

**Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021**

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
31,2	28,2	31,2	24,6	45,3	40,7	35,4	32,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

A distorção idade-série é uma realidade preocupante da educação brasileira. O indicador aponta a diferença entre a idade que o aluno tem, de fato, e a idade esperada para a série em que se encontra. Obviamente, o recomendado é que essa diferença seja zero; ou seja, é ideal que o aluno tenha a mesma idade que a esperada para a série.

Os fatores mais preponderantes que alavancam esta defasagem são: a reprovação, o abandono escolar acompanhado de posterior retorno do estudante ou a matrícula tardia. Os três apontam para uma maior chance de evasão escolar definitiva, baixa qualidade do aprendizado e, portanto, de um menor efeito positivo da educação no futuro do indivíduo.

Da análise da **Tabela 24**, verifica-se que houve uma sutil redução da disparidade idade-série, entretanto, o município ainda ostenta um índice bastante acentuado, notadamente nos anos finais.

#### **Achado 10 – Elevado indicador de distorção idade-série nos anos finais**

#### **5.4. Avaliação do portal da transparência**

O portal institucional de transparência do município de **Geminiano** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2021**, o município obteve a nota de **55,06**, enquadrando-se na faixa de resultado Mediano, conforme apurado no levantamento TC nº 019779/2021 e resultados disponíveis no painel da transparência<sup>6</sup>. **Ver peça 23.**

Na Tabela 25 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

<sup>6</sup> Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:  
<https://www.tce.pi.gov.br/control-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

**Tabela 25 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2021**

Descrição/Exercício	2019	2020	2021
Nota	54,99	44,30	<b>55,06</b>
Faixa	Mediano	Deficiente	<b>Mediano</b>

 Fonte: <https://www.tcepi.tc.br/controlado-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

No exercício de 2021, foram identificadas as deficiências a seguir relacionadas:

Categoria	Itens Ausentes
Acessibilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistência de símbolo de acessibilidade em destaque;</li> <li>• Inexistência de exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário;</li> <li>• Inexistência de Mapa do “site”;</li> <li>• Inexistência de opção de contraste;</li> <li>• Inexistência de opção de redimensionamento de texto;</li> <li>• Inexistência de teclas de atalho.</li> </ul>
Boas Práticas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistência sobre renúncias fiscais;</li> <li>• Inexistência do Plano municipal de educação;</li> <li>• Inexistência do Plano municipal de saúde;</li> <li>• Inexistência do Relatório de gestão municipal de saúde.</li> </ul>
Carta de Serviços aos Usuários	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não divulgação de carta de serviços aos usuários;</li> <li>• Inexistência de ouvidoria com possibilidade de interação via internet.</li> </ul>
Contratos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistência de contratos na íntegra e termos aditivos;</li> <li>• Inexistência de informações atualizadas (do ano da pesquisa).</li> <li>• Não indicação do fiscal de contrato;</li> </ul>
Despesa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistência de informações atualizadas (tempo real);</li> <li>• Inexistência de ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);</li> <li>• Inexistência de cadastro de procedimentos licitatórios, bem como de inexigibilidade;</li> </ul>
Diárias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não identifica cargo do beneficiário;</li> <li>• Não informa o número de diárias usufruídas por afastamento;</li> <li>• Não contém tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do estado, conforme legislação local;</li> <li>• Não informa o período de afastamento;</li> </ul>
Informações Institucionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistência de canal de comunicação com o cidadão do tipo “Fale conosco” que permite ao interessado comunicar-se com o órgão por via eletrônica ou telefônica;</li> <li>• Não menciona o horário de atendimento;</li> <li>• Não menciona o telefone da unidade;</li> </ul>
Instrumento da gestão fiscal e do planejamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não exibe Parecer Prévio do TCE;</li> <li>• Não exibe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses;</li> </ul>
Licitações, Dispensas e Inexigibilidades e Atas de Adesão-SRP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistência de histórico das informações (pelo menos 3 anos);</li> <li>• Inexistência de opção de gravação de relatórios em diversos formatos;</li> <li>• Não indica o valor final (da proposta vencedora);</li> <li>• Não indica o vencedor do certame;</li> </ul>
Receitas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistência de informações atualizadas (em tempo real)</li> <li>• Inexistência de ferramenta específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)</li> </ul>
Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não indicação da lotação de cada servidor;</li> </ul>
Sistema de Informações ao Cidadão-SIC(Físico)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não indicação da unidade/setor físico responsável pelo SIC;</li> <li>• Não indicação do endereço físico;</li> <li>• Não indicação do telefone do SIC;</li> <li>• Não indicação dos horários de funcionamento do SIC.</li> </ul>
Sistema de Informações ao Cidadão-e-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistência de instrumento normativo local que regulamente a LAI (Lei de Acesso a Informação)</li> </ul>

<b>Categoria</b>	<b>Itens Ausentes</b>
SIC(Eletrônico)	

Fonte: (PAINEL ITENS AUSENTES) - <https://www.tcepi.tc.br/control-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

**Achado 11 – Deficiências identificadas durante a análise do portal da transparência do município.**

## **6. CONTROLADORIA INTERNA**

### **6.1 - Introdução**

O Controle Interno tem a função de proteger o patrimônio público seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros, e aplicação dos recursos públicos, resguardando, dessa forma, das penalidades a que está sujeito o gestor decorrente da má gestão de recursos públicos como resultado das ações movidas pelos órgãos de fiscalização do poder público.

Dispõe a Resolução nº 05/2017 deste Tribunal de Contas:

*Art. 2º. Sistema de Controle Interno é o processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional da entidade, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis de órgãos da entidade, e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:*

*I – Eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;*

*II – Integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;*

*III – Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; e*

*IV – Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.*

## 6.2 - Insuficiência de atuação da Controladoria

Em contraposição aos achados identificados nos itens antecedentes, o Parecer da Controladoria Interna não faz qualquer menção. Na verdade, o parecer é bastante sucinto não explanando sobre as atividades desenvolvidas nas diversas áreas de sua competência institucional.

O parecer mensal da controladoria deve ser necessariamente precedido de um relatório de controladoria, onde são detalhadas todas as ações realizadas no decorrer do mês e que serve de documento que fundamenta os achados que resultaram no conceito de juízo externado no Parecer. Esta é uma peça conceitual subjetiva da manifestação sobre as evidências encontradas na execução dos trabalhos da controladoria, cujo relatório é uma peça integrante, donde são explicitadas as recomendações, sugestões, etc. do corpo técnico direcionado aos respectivos gestores.

Não foi identificado nenhum outro tipo de orientação no tocante à racionalização e aprimoramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão administrativa.

Do exposto neste item, o Controle Interno de município precisa se aperfeiçoar e ser atuante nas suas atribuições legais e constitucionais como órgão de controle, observe-se que a legislação vigente impôs responsabilidades ao titular deste cargo, inclusive prevendo sanções decorrentes de má gestão.

**Achado 12 – Insuficiente atuação da controladoria interna.**

## 7. RESUMO DOS ACHADOS

<b>Achado 1 (Item 3.1.3) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89.</b>
<b>Achado 2 (Item 3.1.3) - Inexistência de comprovação de excesso de arrecadação.</b>
<b>Achado 3 (Item 3.1.3) - Ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro.</b>
<b>Achado 4 (Item 3.6.1) - Inclusão de despesas com contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em leis de cargos e salários municipal.</b>
<b>Achado 5 (Item 3.7) - Descumprimento do Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88 relativo ao excesso de repasse do executivo para o legislativo municipal.</b>
<b>Achado 6 (Item 3.8) – Insuficiência financeira para o cumprimento de obrigações não vinculadas.</b>
<b>Achado 7 (Item 4) – Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo as exigências do MCASP 8ª edição.</b>
<b>Achado 8 (Item 5.1) – IEGM: Não publicação do índice municipal</b>
<b>Achado 9 (Item 5.2) – IDEB: Ausência do índice em face da insuficiente participação do alunado</b>
<b>Achado 10 (Item 5.3) – Elevado indicador de distorção idade-série nos anos finais</b>
<b>Achado 11 (Item 5.4) – Deficiências identificadas no portal da transparência do município</b>
<b>Achado 12 (Item 6.2) – Insuficiente atuação da controladoria interna</b>

## 8. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2021** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2021**, foram detectados os achados relacionados no **capítulo 7**.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião com ressalvas quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 011/2021.

## 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do(a) Relator(a), Sr(a). WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

É o relatório.

Teresina, 13 de fevereiro de 2023.

*Assinado digitalmente*  
Alberto Miranda de Araújo  
Auditor de Controle Externo  
Coordenador

Supervisão:

*Assinado digitalmente*  
Vilmar Barros Miranda  
Auditor de Controle Externo  
Chefe da DFCONTAS1

*Assinado digitalmente*  
Liana de Castro Melo Campelo  
Auditor de Controle Externo  
Diretora da DFCONTAS

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 25 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
33*.***-**3-53	ALBERTO MIRANDA DE ARAUJO	13/02/2023 10:57:30
36*.***-**3-15	VILMAR BARROS MIRANDA	13/02/2023 11:06:52
75*.***-**3-00	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	13/02/2023 14:46:33

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** 4C445CD9-FE3F-46A7-9A3F-45F1B9F6158A

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





## DESPACHO

**PROCESSO:** TC/020169/2021  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
**UNIDADE GESTORA:** P. M. DE GEMINIANO, EXERCÍCIO 2021  
**PREFEITO:** ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO  
**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

### À Comunicação Processual,

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, solicito que se proceda à **citação** do **Prefeito Municipal de Geminiano, exercício financeiro de 2021 – Sr. ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO**, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento (AR), para que tome ciência do Relatório da DFCONTAS1 à peça nº 24 – RELGOV – 15/2023, nos autos da Prestação de Contas de Governo TC/020169/2021, e tenha oportunidade de apresentação de defesa, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**, nos termos do art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, contados da juntada do AR aos autos, conforme determina o art. 259, inciso I da mesma Resolução.

Em caso de frustração de citação pelos Correios, autoriza-se à unidade de Comunicação Processual que proceda à citação por edital, nos termos do artigo 267, parágrafo 2º do Regimento Interno. Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelos responsáveis, ficará a Comunicação Processual autorizada a fazer sua juntada aos autos, como também, caso as justificativas sejam enviadas intempestivamente, fica a unidade autorizada a fazer sua devolução.

Ressalta-se que caso não seja apresentada defesa tempestiva, o responsável será considerado revel, nos termos do art. 246, inciso VII, Regimento Interno TCE/PI, implicando presunção de veracidade dos fatos apurados no relatório preliminar, conforme art. 260, parágrafo único, Regimento Interno TCE e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/93.

Após a juntada da defesa, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas para análise do contraditório e, por fim, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga, em Teresina, 16 de fevereiro de 2023.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 27 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	16/02/2023 13:35:00

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** EC578F47-B800-4901-8C00-D14A52D966CF

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



## **TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga para conhecimento da Certidão (Peça 30).

SS/DGESP/DSP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,  
28 de abril de 2023.

*Assinado Digitalmente*

**Jurandir Gomes Marques**

- Chefe da Div. de Serviços Processuais/SS do TCE/PI -

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 32 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-49	JURANDIR GOMES MARQUES	28/04/2023 08:09:32

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** 88259A68-E55E-469D-9215-0239FB57142E

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





## DESPACHO

**PROCESSO:** TC/020169/2021  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2021  
**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO  
**RESPONSÁVEL:** ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO– PREFEITO MUNICIPAL  
**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

À **DFCONTAS** e, após, ao **Ministério Público de Contas**,

Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo da P. M. de Geminiano, exercício 2021.

À peça nº 24, consta o RELGOV-15/2023, elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas-DFCONTAS1, sugerindo a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal. Assim, procedeu-se à citação do gestor (ofício-peça nº 28).

Ressalta-se que o responsável foi devidamente citado (AR-peça nº 29), mas não apresentou defesa tempestiva, conforme certidão à peça nº 30, sendo considerado revel, nos termos do artigo 246, inciso VII, Regimento Interno TCE/PI, implicando na presunção de veracidade dos fatos apontados no relatório preliminar.

Desta feita, nos termos do parágrafo único do artigo 319 do Regimento Interno, não havendo apresentação de defesa, o relatório preliminar converter-se-á em relatório de instrução. Assim, encaminho os autos à DFCONTAS para que dê ciência de forma eletrônica ao chefe do Executivo quanto à conclusão da instrução, com a juntada do respectivo termo, e posterior envio ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga, em Teresina, 03 de maio de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 33 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	04/05/2023 09:53:57

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** 3802EAAC-DA0F-4CFD-8DA3-ECD6071222BE

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**EXMA. SRA. RELATORA CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA**

PROCESSO ..... TC/020169/2021	Exercício 2021
ASSUNTO.....PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO	
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE GEMINIANO	
PREFEITO..... ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO	(01/jan a 31/dez/2021)
RELATOR..... WALTÂNIA ALVARENGA	
Parecer nº 2023LM0051	

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO. CONTAS DE GOVERNO. 2021. Publicação dos decretos fora do prazo legal. Inexistência de comprovação de excesso de arrecadação. Ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro. Inclusão de despesas com contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em leis de cargos e salários municipal. Descumprimento do Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88 relativo ao excesso de repasse do executivo para o legislativo municipal. Insuficiência financeira para o cumprimento de obrigações não vinculadas. Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo as exigências do MCASP 8ª edição. IEGM: Não publicação do índice municipal. IDEB: Ausência do índice em face da insuficiente participação do alunado. Elevado indicador de distorção idade-série nos anos finais. Deficiências identificadas no portal da transparência do município. Insuficiente atuação da controladoria interna. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas às contas de governo.

## 1 RELATÓRIO

Trata o processo da prestação de contas de governo do município de Geminiano, referente ao exercício financeiro de 2021.

A diretoria de fiscalização de gestão e contas públicas – DFContas-1, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, em relatório de fiscalização (peça 24), enumerou as irregularidades identificadas.



Em observância aos postulados de ampla defesa e do contraditório, o gestor foi devidamente citado (peça 26) para manifestação sobre o relatório de fiscalização, contudo não apresentou defesa, conforme certidão de peça 30.

Desta feita, diante da ausência de defesa, a DFContas anunciou a revelia, nos termos do art. 142, § 1º, da Lei nº 5.888/09, e, em acordo com o parágrafo único do artigo 319 do Regimento Interno, lavrou o Termo de Conclusão da Instrução em peça 33.

Por fim, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É o relatório. Opina-se.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONTAS DE GOVERNO

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.671.400,00 e, ao final do exercício, **a arrecadação da receita foi de R\$ 19.248.671,94 e a despesa empenhada alcançou R\$ 18.858.031,59.**

Analizando-se as contas apresentadas sob os aspectos financeiros e orçamentários, constatou-se o **cumprimento** dos índices constitucionais e legais:

- Abertura de créditos adicionais suplementares, que alcançou 29,18%, cumprindo o limite de 40,0% estabelecido pelo Poder Legislativo;
- Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino superior foram de 25,64%, acima do limite mínimo legal de 25,00%;
- O município deixou de aplicar 0,93% dos recursos do FUNDEB, cumprindo a meta de utilização desses recursos, visto que podem ser gastos o percentual de até 10% no primeiro quadrimestre do exercício subsequente;
- Os gastos com os profissionais do magistério/FUNDEB foram de 70,42%, superior ao limite mínimo legal de 70%;
- Os gastos com a educação infantil alcançaram 64,62%, levando o município a cumprir o percentual de 50% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT);
- O município aplicou 17,12% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em despesa de capital, cumprindo o percentual de 15%;
- O município alcançou 15,65% com gasto em ações e serviços de saúde, cumprindo o limite mínimo de 15%;
- Gasto com despesas de pessoal do Poder Executivo alcançou 45,52%, ficando abaixo do limite legal de 54%.



Apesar do cumprimento dos índices legais e constitucionais acima citados, a DFContas-1 apontou o **descumprimento** do seguinte índice:

- O percentual do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal, que atingiu 7,05%, em desacordo com o percentual estabelecido pela Constituição Federal de 7,00%.

Sobre o portal da transparência, o município apresentou uma nota de 55,06%, enquadrando-se na faixa “mediano”, conforme constatado à fl. 54, peça 24, pela divisão técnica.

Apesar do cumprimento dos índices legais e constitucionais acima citados, a DFContas-1 identificou ocorrências que merecem a atenção da Administração Municipal. A seguir, apresentam-se os achados:

**2.1.1 Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 (fls. 15/16, peça 24):** de acordo com a divisão técnica, foram identificados atrasos na publicação dos decretos que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme tabela apresentada na fl. 16, peça 24. Logo, contrariam o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

Número	Data do Decreto	Data de Publicação do Decreto	Dias de Atraso	Fonte para Abertura de Crédito Adicional	Suplementação
<u>15/2021</u>	18/01/2021	22/03/2021	53	SUPERAVIT FINANCEIRO	140.000,00
<u>19/2021</u>	01/02/2021	28/04/2021	76	ANULACAO DE DOTACAO	140.000,00
<u>25/2021</u>	01/03/2021	17/05/2021	67	ANULACAO DE DOTACAO	156.000,00
<u>28/2021</u>	03/03/2021	17/05/2021	65	SUPERAVIT FINANCEIRO	160.000,00
<u>29/2021</u>	01/04/2021	14/06/2021	64	ANULACAO DE DOTACAO	390.000,00
<u>30/2021</u>	03/05/2021	06/07/2021	54	ANULACAO DE DOTACAO	393.000,00
<u>32/2021</u>	03/05/2021	06/07/2021	54	SUPERAVIT FINANCEIRO	100.000,00
<u>34/2021</u>	01/06/2021	27/07/2021	46	ANULACAO DE DOTACAO	333.000,00
<u>35/2021</u>	01/06/2021	27/07/2021	46	SUPERAVIT FINANCEIRO	100.000,00
<u>36/2021</u>	01/07/2021	01/09/2021	52	ANULACAO DE DOTACAO	490.000,00
<u>38/2021</u>	02/08/2021	07/10/2021	56	ANULACAO DE DOTACAO	618.000,00
<u>40/2021</u>	30/08/2021	07/10/2021	28	EXCESSO DE ARRECADACAO	19.625,81
<u>44/2021</u>	01/09/2021	05/11/2021	55	ANULACAO DE DOTACAO	334.000,00
<u>45/2021</u>	20/09/2021	05/11/2021	36	EXCESSO DE ARRECADACAO	21.429,65
<u>49/2021</u>	01/10/2021	01/12/2021	51	ANULACAO DE DOTACAO	272.600,00
<u>50/2021</u>	11/10/2021	01/12/2021	41	EXCESSO DE ARRECADACAO	73.681,26
<u>59/2021</u>	01/11/2021	13/01/2022	63	ANULACAO DE DOTACAO	831.000,00
<u>61/2021</u>	15/11/2021	13/01/2022	49	EXCESSO DE ARRECADACAO	27.514,62
<u>62/2021</u>	01/12/2021	17/02/2022	68	ANULACAO DE DOTACAO	1.819.646,56
<u>63/2021</u>	09/12/2021	17/02/2022	60	EXCESSO DE ARRECADACAO	195.078,50
					<b>6.614.576,40</b>

NOTA: Lei autorizativa nº 147/2021 (LOA)

**2.1.2 Inexistência de comprovação de excesso de arrecadação (fls. 16/17, peça 24):** de acordo com apuração da DFContas-1, o Relatório Circunstanciado das Atividades Econômicas, apresentado no item 1.3.2 (peça 04, fl. 03), revelou a abertura de créditos adicionais suplementares a partir de excesso de arrecadação e superávit financeiro, entre outros, sem demonstrar como o cálculo fora realizado. Ou seja, não explicita “a forma de apuração, qual fonte



tributária/transferência excedeu ao que fora previsto orçamentariamente (no caso de excesso de arrecadação), bem como o impacto de outras variáveis que interferem no cálculo” (fl. 18, peça 24).

Ademais, em seu relatório de fiscalização, a divisão técnica esclarece:

Entende-se por excesso de arrecadação (Art. 43 Lei 4.320/64), o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Para demonstração do objeto, deve-se anexar o demonstrativo de arrecadação da respectiva receita em conjunto aos demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira da entidade (extratos atualizados, conciliações bancárias, balancete atualizado), compondo ainda a descrição fundamentada do pedido e apresentação das ações pretendidas junto a liberação orçamentária defendida (fl. 16, peça 24).

### **2.1.3 Ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro (17/18, peça 24):**

conforme § 2.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, o superávit financeiro “é apurado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas” (fl. 17, peça 24). Assim, pelas razões descritas no item anterior, a divisão técnica constatou a ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro para a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2021.

### **2.1.4 Inclusão de despesas com contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em leis de cargos e salários municipal (fl. 36/39, peça 24):**

a DFContas-1 informou que os recursos pagos pelas unidades gestoras a profissionais que substituíram mão de obra foram acrescidos ao total de pessoal ativo e os valores empenhados na rubrica 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, em desacordo com a previsão estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 18, § 1.º, que determina a contabilização dos valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos como "Outras Despesas de Pessoal".

### **2.1.5 Descumprimento do art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88 relativo ao excesso de repasse do executivo para o legislativo municipal (fl. 39/40, peça 24):**

foi constatado às fls. 39/40 – peça 24 que o município de Geminiano repassou 7,05% da sua receita efetiva do exercício anterior à Câmara Municipal, descumprindo o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para Municípios com população de até 100 mil habitantes.



**2.1.6 Insuficiência financeira para o cumprimento de obrigações não vinculadas (fl. 40/41, peça 24):** a divisão técnica, após verificação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, constatou que as despesas vinculadas comprometeram a totalidade de disponibilidades financeiras, conforme apresentado no relatório de fiscalização (fl. 41, peça 24):

Após verificação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar cabem as seguintes ponderações:

- a) Em recursos não vinculados há o registro negativo de R\$ - 77.842,47, ou seja, inexistente recurso de receita própria em caixa;
- b) Em recursos vinculados há o registro de R\$ 1.726.711,95, sendo 85,45% alocados na função saúde, sendo que há o registro de apenas R\$ 12.831,56 de obrigações financeiras.

Diante do exposto, percebe-se que a totalidade das disponibilidades está comprometida com despesas vinculadas.

O município padece de **insuficiência financeira** haja vista que há passivos reconhecidos de R\$ 218.496,61 do exercício, e R\$ 93.666,65 de exercícios anteriores, dos quais tão somente R\$ 25.203,56 pertencem a passivos da função saúde (onde há disponibilidade). Os demais passivos estão ancorados a gastos não vinculados, porém sem disponibilidade financeira.

**2.1.7 Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição (fl. 45/46, peça 24):** o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) prevê a adoção de notas explicativas às demonstrações contábeis. Entretanto, de acordo com a divisão técnica, após verificação dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), constatou-se a ausência de notas explicativas nas demonstrações do município de Geminiano referente ao exercício de 2021.

**2.1.8 IEGM: Não publicação do índice municipal (fl. 50/51, peça 24):** o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Piauí a partir de 07 indicadores setoriais: educação; saúde; planejamento; meio ambiente; cidades protegidas; gestão de TI e gestão fiscal. Dividido em cinco faixas de resultado, o IEGM busca auxiliar os gestores na consolidação da transparência e aprimoramento da gestão pública, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

De acordo com DFContas-1, no exercício de 2021, os questionários relativos aos IEGM foram disponibilizados para que os gestores prestassem respostas no sistema Capture Web do TCE-PI, nos termos dos arts. 35 a 39 da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2021. Contudo,



conforme informações da divisão técnica, não houve retorno da equipe nacional responsável pelo cálculo dos índices alcançados após o envio das respostas validadas pelos municípios. Assim, concluiu que “tão logo seja enviada a resposta ao TCE/PI, os resultados do IEGM dos municípios piauienses serão disponibilizados na página eletrônica dessa Corte de Contas ([https://www.tce.pi.gov.br/controlado\\_externo/iegm/](https://www.tce.pi.gov.br/controlado_externo/iegm/))” (fl. 51, peça 24).

**2.1.9 IDEB: Ausência do índice em face da insuficiente participação do alunado (fl. 51/53, peça 24):** o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica é a ferramenta criada para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica. A divisão técnica observou que os índices do IDEB do município de Geminiano para os anos iniciais e finais não foram definidos, pois o número de participantes no Sistema de Avaliação da Educação Básica revelou-se insuficiente para que os resultados fossem divulgados. Logo, a DFContas-1 concluiu (fl. 53, peça 24):

Dada a importância, cabe aos gestores municipais estimular a participação do alunado, incentivar o engajamento da comunidade discente, trabalhar o corpo docente no sentido de convencer seus aprendizes sobre esta necessidade de forma a municiar este importante instrumento de monitoramento de metas da educação por meio de dados concretos pelo qual a sociedade pode se mobilizar na busca de melhorias qualitativas.

**2.1.10 Elevado indicador de distorção idade-série nos anos finais (fl. 53/54, peça 24):** o cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no censo escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades. A seguir, os dados da Prefeitura Municipal de Geminiano que foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (fl. 54, peça 24):

**Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021**

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
31,2	28,2	31,2	24,6	45,3	40,7	35,4	32,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Sobre esse achado, a equipe de fiscalização declarou “que houve uma sutil redução da disparidade idade-série, entretanto, o município ainda ostenta um índice bastante acentuado, notadamente nos anos finais” (fl. 54, peça 24).



**2.1.11 Deficiências identificadas durante a análise do portal da transparência do município (fl. 54/56, peça 24):** a partir dos critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, a divisão técnica, em avaliação realizada em 2021, verificou que o portal institucional do município de Geminiano foi classificado com a nota 55,06, enquadrando-se na faixa de resultado Mediano, de acordo com levantamento apurado no TC nº 019779/2021 e resultados disponíveis no painel da transparência.

Assim, no exercício de 2021, a DFContas-1 identificou as seguintes deficiências (fl. 55/56, peça24):

Categoria	Itens Ausentes
Acessibilidade	<ul style="list-style-type: none"><li>Inexistência de símbolo de acessibilidade em destaque;</li><li>Inexistência de exibição do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário;</li><li>Inexistência de Mapa do "site";</li><li>Inexistência de opção de contraste;</li><li>Inexistência de opção de redimensionamento de texto;</li><li>Inexistência de teclas de atalho.</li></ul>
Boas Práticas	<ul style="list-style-type: none"><li>Inexistência sobre renúncias fiscais;</li><li>Inexistência do Plano municipal de educação;</li><li>Inexistência do Plano municipal de saúde;</li><li>Inexistência do Relatório de gestão municipal de saúde.</li></ul>
Carta de Serviços aos Usuários	<ul style="list-style-type: none"><li>Não divulgação de carta de serviços aos usuários;</li><li>Inexistência de ouvidoria com possibilidade de interação via internet.</li></ul>
Contratos	<ul style="list-style-type: none"><li>Inexistência de contratos na íntegra e termos aditivos;</li><li>Inexistência de informações atualizadas (do ano da pesquisa).</li><li>Não indicação do fiscal de contrato;</li></ul>
Despesa	<ul style="list-style-type: none"><li>Inexistência de informações atualizadas (tempo real);</li><li>Inexistência de ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);</li><li>Inexistência de cadastro de procedimentos licitatórios, bem como de inexigibilidade;</li></ul>
Diárias	<ul style="list-style-type: none"><li>Não identifica cargo do beneficiário;</li><li>Não informa o número de diárias usufruídas por afastamento;</li><li>Não contém tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do estado, conforme legislação local;</li><li>Não informa o período de afastamento;</li></ul>
Informações Institucionais	<ul style="list-style-type: none"><li>Inexistência de canal de comunicação com o cidadão do tipo "Fale conosco" que permite ao interessado comunicar-se com o órgão por via eletrônica ou telefônica;</li><li>Não menciona o horário de atendimento;</li><li>Não menciona o telefone da unidade;</li></ul>
Instrumento da gestão fiscal e do planejamento	<ul style="list-style-type: none"><li>Não exibe Parecer Prévio do TCE;</li><li>Não exibe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses;</li></ul>
Licitações, Dispensas e Inexigibilidades e Atas de Adesão-SRP	<ul style="list-style-type: none"><li>Inexistência de histórico das informações (pelo menos 3 anos);</li><li>Inexistência de opção de gravação de relatórios em diversos formatos;</li><li>Não indica o valor final (da proposta vencedora);</li><li>Não indica o vencedor do certame;</li></ul>
Receitas	<ul style="list-style-type: none"><li>Inexistência de informações atualizadas (em tempo real)</li><li>Inexistência de ferramenta específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)</li></ul>
Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"><li>Não indicação da lotação de cada servidor;</li></ul>
Sistema de Informações ao Cidadão-SIC(Físico)	<ul style="list-style-type: none"><li>Não indicação da unidade/setor físico responsável pelo SIC;</li><li>Não indicação do endereço físico;</li><li>Não indicação do telefone do SIC;</li><li>Não indicação dos horários de funcionamento do SIC.</li></ul>
Sistema de Informações ao Cidadão-e-	<ul style="list-style-type: none"><li>Inexistência de instrumento normativo local que regulamente a LAI (Lei de Acesso a Informação)</li></ul>

SIC(Eletrônico)

Fonte: (PAINEL ITENS AUSENTES) - <https://www.tcepi.tc.br/controlado-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>



**2.1.12 Insuficiente atuação da controladoria interna (fl. 57, peça 24):** de acordo com análise realizada pela DFContas-1, o parecer elaborado pela controladoria municipal “é bastante sucinto não explanando sobre as atividades desenvolvidas nas diversas áreas de sua competência institucional”. Ademais, declara que o Controle Interno do município de Geminiano apresentou-se de modo pouco atuante frente aos achados identificados nos itens anteriores. Logo, expõe o seguinte posicionamento (fl. 57, peça 24):

O parecer mensal da controladoria deve ser necessariamente precedido de um relatório de controladoria, onde são detalhadas todas as ações realizadas no decorrer do mês e que serve de documento que fundamenta os achados que resultaram no conceito de juízo externado no Parecer. Esta é uma peça conceitual subjetiva da manifestação sobre as evidências encontradas na execução dos trabalhos da controladoria, cujo relatório é uma peça integrante, donde são explicitadas as recomendações, sugestões, etc. do corpo técnico direcionado aos respectivos gestores.

Não foi identificado nenhum outro tipo de orientação no tocante à racionalização e aprimoramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão administrativa.

### 3 CONCLUSÃO

Assim sendo, opina o MPC/TCE pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** de governo da **prefeitura municipal de Geminiano**, na gestão do Sr. Erculano Edimilson de Carvalho, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

É o parecer.

Teresina, 23 de maio de 2023.

**Leandro Maciel do Nascimento**

*Procurador do Ministério Público de Contas – PI*

**(Assinado digitalmente)**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 36 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
81*.***-**3-00	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	24/05/2023 09:20:55

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** D1B139A9-A14E-4060-B999-86738E3B65BE

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PROCESSO TC/020169/2021

ml

**PROCESSO:** TC/020169/2021  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2021  
**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO  
**RESPONSÁVEL:** ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO -  
**RELATORA:** PREFEITO MUNICIPAL  
CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

### RELATÓRIO DE VOTO

Tratam os autos da **Prestação de Contas de Governo do Município de Geminiano, exercício financeiro de 2021**, sob a responsabilidade do Sr. Erculano Edmilson de Carvalho, Prefeito Municipal.

As contas consolidadas pelo município foram analisadas com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFCONTAS1), quando da análise dos documentos que compõem a prestação de contas, identificou, no exercício financeiro de 2021, que o município cumpriu os seguintes limites legais e constitucionais:

- *Abertura de créditos adicionais suplementares, que alcançou 29,18%, cumprindo o limite de 40,0% estabelecido pelo Poder Legislativo;*
- *Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino superior foram de 25,64%, acima do limite mínimo legal de 25,00%;*
- *O município deixou de aplicar 0,93% dos recursos do FUNDEB, cumprindo a meta de utilização desses recursos, visto que podem ser gastos o percentual de até 10% no primeiro quadrimestre do exercício subsequente;*
- *Os gastos com os profissionais do magistério/FUNDEB foram de 70,42%, superior ao limite mínimo legal de 70%;*
- *Os gastos com a educação infantil alcançaram 64,62%, levando o município a cumprir o percentual de 50% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT);*
- *O município aplicou 17,12% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em despesa de capital, cumprindo o percentual de 15%;*



- O município alcançou 15,65% com gasto em ações e serviços de saúde, cumprindo o limite mínimo de 15%;
- Gasto com despesas de pessoal do Poder Executivo alcançou 45,52%, ficando abaixo do limite legal de 54%.

Contudo, apesar do cumprimento dos índices legais e constitucionais acima citados, a unidade técnica apontou o descumprimento do índice do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal, que atingiu 7,05%, em desacordo com o percentual estabelecido pela Constituição Federal de 7,00%.

Em relação ao portal da transparência, o município apresentou uma nota de 55,06%, enquadrando-se na faixa “mediano”.

Foram identificadas outras impropriedades/irregularidades, quais sejam: 1. *Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;* 2. *Inexistência de comprovação de excesso de arrecadação;* 3. *Ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro;* 4. *Inclusão de despesas com contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em leis de cargos e salários municipal;* 5. *Descumprimento do art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88 relativo ao excesso de repasse do executivo para o legislativo municipal;* 4. *Insuficiência financeira para o cumprimento de obrigações não vinculadas;* 5. *Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição;* 6. *Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição;* 7. *IEGM: Não publicação do índice municipal;* 8. *IDEB: Ausência do índice em face da insuficiente participação do alunado;* 9. *Elevado indicador de distorção idade-série nos anos finais;* 10. *Deficiências identificadas durante a análise do portal da transparência do município;* 11. *Insuficiente atuação da controladoria interna*

Em nome dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se a notificação do responsável, que não apresentou defesa, consoante certidão de peça nº 30.

Diante da ausência de manifestação do responsável, restou configurada a revelia do gestor, nos termos do artigo 142, §1º da Lei nº 5.888/09 e o relatório inicial foi convertido em relatório de instrução, conforme disposto no artigo 319 do Regimento Interno desta Corte de Contas (peça nº 32).

Por fim, os autos foram ao Ministério Público de Contas que, em parecer subscrito pelo Procurador Leandro Maciel do Nascimento (peça nº 35), manifestou-se nos seguintes termos:

*“Assim sendo, opina o MPC/TCE pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** de governo **da prefeitura municipal de Geminiano**, na gestão do Sr. Erculano Edimilson de Carvalho, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.”*

É, em síntese, o relatório.



Teresina, 25 de maio de 2023.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 37 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	30/05/2023 12:25:08

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** 2A2C8EFB-455C-4773-9A7C-573DE68B6743

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**DESPACHO**

sms

**PROCESSO:** TC/020169/2021  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO,  
EXERCÍCIO 2021  
**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO  
**RESPONSÁVEL:** ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO - PREFEITO  
**RELATORA:** MUNICIPAL  
CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE  
SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**À Segunda Câmara Virtual,**

Determino inclusão dos autos da Prestação de Contas de Governo TC/020169/20212 à pauta da Sessão Virtual da Segunda Câmara a realizar-se entre os dias 19/06 a 23/06/2023.

Ressalta-se que o RELATÓRIO DE VOTO, conforme Decisão Plenária nº 394/2018 de 22/03/2018, encontra-se anexado à peça nº 36.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de junho de 2023.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 38 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	01/06/2023 12:01:01

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** 77C36E33-703E-45FB-8535-F2B4358EBB13

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PROCESSO TC/020169/2021

ml

**PROCESSO:** TC/020169/2021  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2021  
**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO  
**RESPONSÁVEL:** ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO -  
**RELATORA:** PREFEITO MUNICIPAL  
CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**RELATÓRIO DE VOTO**

Tratam os autos da **Prestação de Contas de Governo do Município de Geminiano, exercício financeiro de 2021**, sob a responsabilidade do Sr. Erculano Edmilson de Carvalho, Prefeito Municipal.

As contas consolidadas pelo município foram analisadas com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFCONTAS1), quando da análise dos documentos que compõem a prestação de contas, identificou, no exercício financeiro de 2021, que o município cumpriu os seguintes limites legais e constitucionais:

- *Abertura de créditos adicionais suplementares, que alcançou 29,18%, cumprindo o limite de 40,0% estabelecido pelo Poder Legislativo;*
- *Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino superior foram de 25,64%, acima do limite mínimo legal de 25,00%;*
- *O município deixou de aplicar 0,93% dos recursos do FUNDEB, cumprindo a meta de utilização desses recursos, visto que podem ser gastos o percentual de até 10% no primeiro quadrimestre do exercício subsequente;*
- *Os gastos com os profissionais do magistério/FUNDEB foram de 70,42%, superior ao limite mínimo legal de 70%;*
- *Os gastos com a educação infantil alcançaram 64,62%, levando o município a cumprir o percentual de 50% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT);*
- *O município aplicou 17,12% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em despesa de capital, cumprindo o percentual de 15%;*



- O município alcançou 15,65% com gasto em ações e serviços de saúde, cumprindo o limite mínimo de 15%;
- Gasto com despesas de pessoal do Poder Executivo alcançou 45,52%, ficando abaixo do limite legal de 54%.

Contudo, apesar do cumprimento dos índices legais e constitucionais acima citados, a unidade técnica apontou o descumprimento do índice do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal, que atingiu 7,05%, em desacordo com o percentual estabelecido pela Constituição Federal de 7,00%.

Em relação ao portal da transparência, o município apresentou uma nota de 55,06%, enquadrando-se na faixa “mediano”.

Foram identificadas outras impropriedades/irregularidades, quais sejam: 1. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; 2. Inexistência de comprovação de excesso de arrecadação; 3. Ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro; 4. Inclusão de despesas com contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em leis de cargos e salários municipal; 5. Descumprimento do art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88 relativo ao excesso de repasse do executivo para o legislativo municipal; 4. Insuficiência financeira para o cumprimento de obrigações não vinculadas; 5. Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição; 6. Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição; 7. IEGM: Não publicação do índice municipal; 8. IDEB: Ausência do índice em face da insuficiente participação do alunado; 9. Elevado indicador de distorção idade-série nos anos finais; 10. Deficiências identificadas durante a análise do portal da transparência do município; 11. Insuficiente atuação da controladoria interna

Em nome dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se a notificação do responsável, que não apresentou defesa, consoante certidão de peça nº 30.

Diante da ausência de manifestação do responsável, restou configurada a revelia do gestor, nos termos do artigo 142, §1º da Lei nº 5.888/09 e o relatório inicial foi convertido em relatório de instrução, conforme disposto no artigo 319 do Regimento Interno desta Corte de Contas (peça nº 32).

Por fim, os autos foram ao Ministério Público de Contas que, em parecer subscrito pelo Procurador Leandro Maciel do Nascimento (peça nº 35), manifestou-se nos seguintes termos:

*“Assim sendo, opina o MPC/TCE pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** de governo **da prefeitura municipal de Geminiano**, na gestão do Sr. Erculano Edimilson de Carvalho, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.”*

É, em síntese, o relatório.



Teresina, 23 de junho de 2023.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 39 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	26/06/2023 08:38:30

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** F9EF006D-9CE9-420B-99A2-4954157E75C6

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PROCESSO TC/020169/2021

ml

**PROCESSO:** TC/020169/2021  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO,  
EXERCÍCIO 2021  
**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO  
**RESPONSÁVEL:** ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO -  
**RELATORA:** PREFEITO MUNICIPAL  
CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE  
SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**Sumário:** *Contas de Governo do Município de Geminiano, exercício 2021: Emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual. Recomendações ao atual gestor.*

## 1. Relatório

Tratam os autos da **Prestação de Contas de Governo do Município de Geminiano, exercício financeiro de 2021**, sob a responsabilidade do Sr. Erculano Edmilson de Carvalho, Prefeito Municipal.

As contas consolidadas pelo município foram analisadas com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1, quando da análise dos documentos que compõem a prestação de contas, identificou, no exercício financeiro de 2021, que o município cumpriu os seguintes índices legais e constitucionais:

- *Abertura de créditos adicionais suplementares, que alcançou 29,18%, cumprindo o limite de 40,0% estabelecido pelo Poder Legislativo;*
- *Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino superior foram de 25,64%, acima do limite mínimo legal de 25,00%;*
- *O município deixou de aplicar 0,93% dos recursos do FUNDEB, cumprindo a meta de utilização desses recursos, visto que podem ser gastos o percentual de até 10% no primeiro quadrimestre do exercício subsequente;*
- *Os gastos com os profissionais do magistério/FUNDEB foram de 70,42%, superior ao limite mínimo legal de 70%;*



- Os gastos com a educação infantil alcançaram 64,62%, levando o município a cumprir o percentual de 50% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT);
- O município aplicou 17,12% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em despesa de capital, cumprindo o percentual de 15%;
- O município alcançou 15,65% com gasto em ações e serviços de saúde, cumprindo o limite mínimo de 15%;
- Gasto com despesas de pessoal do Poder Executivo alcançou 45,52%, ficando abaixo do limite legal de 54%.

Contudo, no relatório inicial (peça nº 24), apesar do cumprimento dos índices legais e constitucionais acima citados, a DFCONTAS1 apontou o descumprimento do índice do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal, que atingiu 7,05%, em desacordo com o percentual estabelecido pela Constituição Federal de 7,00%.

Em relação ao portal da transparência, o município apresentou uma nota de 55,06%, enquadrando-se na faixa “mediano”.

Foram identificadas outras impropriedades/irregularidades, quais sejam: 1. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; 2. Inexistência de comprovação de excesso de arrecadação; 3. Ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro; 4. Inclusão de despesas com contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em leis de cargos e salários municipal; 5. Descumprimento do art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88 relativo ao excesso de repasse do executivo para o legislativo municipal; 4. Insuficiência financeira para o cumprimento de obrigações não vinculadas; 5. Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição; 6. Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição; 7. IEGM: Não publicação do índice municipal; 8. IDEB: Ausência do índice em face da insuficiente participação do alunado; 9. Elevado indicador de distorção idade-série nos anos finais; 10. Deficiências identificadas durante a análise do portal da transparência do município; 11. Insuficiente atuação da controladoria interna.

Em nome dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se a notificação do responsável, que não apresentou defesa, consoante certidão de peça nº 30.

Diante da ausência de manifestação do responsável, restou configurada a revelia do gestor, nos termos do artigo 142, §1º da Lei nº 5.888/09 e o relatório inicial foi convertido em relatório de instrução, conforme disposto no artigo 319 do Regimento Interno desta Corte de Contas (peça nº 32).



Por fim, os autos foram ao Ministério Público de Contas que, em parecer subscrito pelo Procurador Leandro Maciel do Nascimento (peça nº 35), manifestou-se nos seguintes termos:

*“Assim sendo, opina o MPC/TCE pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** de governo **da prefeitura municipal de Geminiano**, na gestão do Sr. Erculano Edimilson de Carvalho, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.”*

É, em síntese, o relatório.

## 2. Fundamentação

A análise das CONTAS DE GOVERNO é exteriorizada através da emissão de PARECER PRÉVIO, nos termos do art. 70, I da CRFB/88 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual, que constitui uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal, realizada pelo Tribunal de Contas, fornecendo elementos necessários para o julgamento a ser feito pela Câmara Municipal, quanto ao desempenho do Chefe do Executivo.

Nesse contexto, o exame das referidas contas culmina com a emissão de Parecer Prévio, que evidencia o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais, levando-se em consideração aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorrida no exercício, bem como o cumprimento de índices constitucionais e legais exigidos do prefeito.

No município, a lei orçamentária estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.671.400,00 e, ao final do exercício, a arrecadação da receita foi de R\$ 19.248.671,94 e a despesa empenhada alcançou R\$ 18.858.031,59.

Assim, no caso em exame, apesar do cumprimento dos índices legais e constitucionais já citados, a DFCONTAS1 identificou algumas ocorrências não contestadas pelo gestor, tendo em vista a revelia, que serão analisadas a seguir.

### 2.1 Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89:

Foram identificados atrasos na publicação dos decretos que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

A conduta ora mencionada vai de encontro aos princípios da publicidade, da legalidade e da especialidade orçamentária, pois a publicação posterior não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas



sem agasalho fiscal no momento de sua realização, consoante entendeu esta Corte de Contas no TC/019220/2018.

## **2.2 Inexistência de comprovação de excesso de arrecadação:**

Importa esclarecer que o excesso de arrecadação (Art. 43 Lei 4.320/64), consiste no saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

No caso em tela, o relatório preliminar mencionou a abertura de créditos adicionais suplementares a partir de excesso de arrecadação e superávit financeiro. No entanto não demonstrou como o cálculo foi realizado, tampouco, esclarece a forma de apuração, qual fonte tributária/transferência excedeu ao que fora previsto orçamentariamente, bem como o impacto de outras variáveis que interferem no cálculo.

## **2.3 Ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro:**

Nesse item, conforme § 2.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, o superávit financeiro é apurado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Assim, pelas mesmas razões do item anterior, foi constatada a ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro para a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício.

## **2.4 Inclusão de despesas com contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em leis de cargos e salários municipal:**

Foi constatado que os recursos pagos a profissionais que substituíram mão de obra foram acrescidos ao total de pessoal ativo e os valores foram empenhados na rubrica 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 18, § 1.º, que determina a contabilização dos valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos como "Outras Despesas de Pessoal"

## **2.5 Descumprimento do art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88 relativo ao excesso de repasse do executivo para o legislativo municipal:**

No exercício, o município repassou 7,05% da sua receita efetiva do exercício anterior à Câmara Municipal, descumprindo o estabelecido no art. 29-



A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

## **2.6 Insuficiência financeira para o cumprimento de obrigações não vinculadas:**

A unidade técnica constatou insuficiência financeira do município, tendo em vista a existência de passivos reconhecidos de R\$ 218.496,61 do exercício, e R\$ 93.666,65 de exercícios anteriores, dos quais somente R\$ 25.203,56 pertencem a passivos da função saúde (onde há disponibilidade). Os demais passivos estão ancorados a gastos não vinculados, sem disponibilidade financeira.

## **2.7 Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público - MCASP 8ª Edição:**

A verificação dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), constatou a ausência de notas explicativas nas demonstrações do município de Geminiano referente ao exercício de 2021.

Informe-se que tais demonstrativos estão previstos no MCASP e devem ser observados.

## **2.8 Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM: Não publicação do índice municipal:**

O IEGM avalia a efetividade das políticas públicas dos municípios do Piauí com base em 07 indicadores: educação; saúde; planejamento; meio ambiente; cidades protegidas; gestão de TI e gestão fiscal.

Quanto a esse item, a unidade técnica relatou que os questionários do IEGM foram disponibilizados para que os gestores prestassem respostas no sistema Capture Web do TCE-PI, nos termos dos arts. 35 a 39 da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2021.

Todavia, não houve retorno da equipe nacional responsável pelo cálculo dos índices alcançados após o envio das respostas validadas pelos municípios. Dessa forma, assim que for enviada a resposta ao TCE/PI, os resultados do IEGM dos municípios piauienses serão disponibilizados na página eletrônica dessa Corte de Contas ([https://www.tce.pi.gov.br/controlado\\_externo/iegm/](https://www.tce.pi.gov.br/controlado_externo/iegm/)).



## 2.9 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB: Ausência do índice em face da insuficiente participação do alunado:

O IDEB é uma ferramenta de acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica.

No município de Geminiano, os índices do IDEB para os anos iniciais e finais não foram definidos, pois o número de participantes no Sistema de Avaliação da Educação Básica revelou-se insuficiente para que os resultados fossem divulgados.

Diante da importância desse acompanhamento, incumbe aos gestores municipais incentivar a participação dos alunos e da comunidade discente, bem como encorajar o corpo docente com o intuito de alertar o alunado acerca da importância desse instrumento de monitoramento de metas da educação.

## 2.10 Elevado indicador de distorção idade-série nos anos finais:

O cálculo desse indicador é feito com base em informações coletados no censo escolar.

No caso em exame, o município apresentou os seguintes dados:

Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
31,2	28,2	31,2	24,6	45,3	40,7	35,4	32,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Considerando os dados acima, observa-se que houve uma pequena redução da distorção idade-série. Mesmo assim, o município ainda apresenta um índice bem acentuado, sobretudo nos anos finais.

## 2.11 Deficiências identificadas durante a análise do portal da transparência do município:

Conforme critérios do Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, a avaliação do portal da transparência de 2021, classificou o portal institucional do município de Geminiano com a nota 55,06, enquadrando-se na faixa de resultado Mediano.

## 2.12 Insuficiente atuação da controladoria interna:



A análise da unidade técnica esclarece que o parecer elaborado pela controladoria municipal é muito resumido e não discorre sobre as atividades desenvolvidas nas diversas áreas de sua competência institucional.

Insta salientar que o parecer mensal da controladoria deve ser necessariamente precedido de relatório, detalhando todas as ações realizadas mensalmente.

Outrossim, também não foi identificado nenhum tipo de orientação no tocante à racionalização e aprimoramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão administrativa.

### 3. Voto

A análise das presentes contas revelou o cumprimento dos índices constitucionais e legais, à exceção do percentual do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal, que atingiu 7,05%, em desacordo com o percentual estabelecido pela Constituição Federal de 7,00%.

Verifico que restaram falhas de menor potencial lesivo, quais sejam: *Publicação dos decretos fora do prazo legal. Inexistência de comprovação de excesso de arrecadação. Ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro. Inclusão de despesas com contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em leis de cargos e salários municipal. Descumprimento do Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88 relativo ao excesso de repasse do executivo para o legislativo municipal. Insuficiência financeira para o cumprimento de obrigações não vinculadas. Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo as exigências do MCASP 8ª edição. IEGM: Não publicação do índice municipal. IDEB: Ausência do índice em face da insuficiente participação do alunado. Elevado indicador de distorção idade-série nos anos finais. Deficiências identificadas no portal da transparência do município. Insuficiente atuação da controladoria interna.*

Assim, diante do panorama positivo do município e da baixa potencialidade das falhas apuradas e, considerando que as ocorrências registradas não possuem maior relevância/potencial para ensejar o julgamento de irregularidade das contas, **voto**, concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Geminiano, exercício 2021**, na responsabilidade do Sr. Erculano Edmilson de Carvalho, com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das ocorrências elencadas.

Voto, ainda, pela expedição de **recomendação** ao atual prefeito do município para que empreenda esforços para:

a) Publicar os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;

b) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade

Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, a fim de que atinja a classificação de resultado **Elevado**;

e) Priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Teresina, 23 de junho de 2023.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 40 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	26/06/2023 08:38:32

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** 1E07FC1C-05EA-4EBD-9003-C5C511EC7CF3

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



## **EXTRATO DE JULGAMENTO - 904**

**2ª Câmara Virtual**

**19/06/2023 a 23/06/2023**

PROCESSO Nº TC/020169/2021

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RELATOR(A): WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

SECRETÁRIO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES

A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Erculano Edimilson de Carvalho, com recomendação.

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Teresina, 23/06/2023

*CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES*

Secretário(a)

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 41 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	28/06/2023 09:41:23

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** 0E070930-F805-4BB9-9CAD-175CF1B51238

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**PARECER PRÉVIO Nº 107/2023-SSC**

**PROCESSO:** TC/020169/2021  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021  
**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO  
**RESPONSÁVEL:** ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL  
**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754  
**SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO:** 19 A 23 DE JUNHO DE 2023

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

O cumprimento da maior parte dos índices legais/constitucionais, bem como a ausência de ocorrências graves nas contas de governo revelam um bom exercício das funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo e enseja a emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

**SUMÁRIO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO, EXERCÍCIO DE 2021: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Geminiano, referente ao exercício financeiro de 2021, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas1 (peça 24), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a proposta de voto do Relator (peça 39) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Geminiano, exercício 2021, **Sr. Erculano Edmilson de Carvalho**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, considerando que houve o cumprimento da maior parte dos índices legais e constitucionais e que remanesceram as seguintes falhas: 1. *Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do*



*Piauí/89; 2. Inexistência de comprovação de excesso de arrecadação; 3. Ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro; 4. Inclusão de despesas com contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em leis de cargos e salários municipal; 5. Descumprimento do art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88 relativo ao excesso de repasse do executivo para o legislativo municipal; 4. Insuficiência financeira para o cumprimento de obrigações não vinculadas; 5. Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição; 6. Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição; 7. IEGM: Não publicação do índice municipal; 8. IDEB: Ausência do índice em face da insuficiente participação do alunado; 9. Elevado indicador de distorção idade-série nos anos finais; 10. Deficiências identificadas durante a análise do portal da transparência do município; 11. Insuficiente atuação da controladoria interna.*

**Presentes:** Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:**  
Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 23 de junho de 2023.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 43 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	04/07/2023 12:19:26

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** 59D9BC3C-A543-41CC-8723-07B3B402B82D

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

SEGUNDA CÂMARA

AO GABINETE DA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA  
LEAL ALVARENGA

**PROCESSO TC/020169/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M.  
DE GEMINIANO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Encaminha-se o citado processo para verificação e providências necessárias para a regular tramitação do mesmo, referente ao **Parecer Prévio nº 107/2023 – SSC (peça 42)**. Após a verificação, o mesmo deve ser republicado e o Processo **enviado a esta Secretaria.**

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Isabel Maria Figueiredo dos Reis**  
Subsecretária das Sessões

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 45 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
39*.***-**-91	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	10/07/2023 09:40:38

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** F27A84EA-CB48-4D46-AD7C-4E108344662F

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**DESPACHO**

**PROCESSO:** TC/020169/2021  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2021  
**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO  
**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**À Segunda Câmara,**

Diante da existência de erro material no Parecer Prévio à peça nº 42, desconsidere-se a referida peça. Considere-se válido o Parecer Prévio anexado nos autos à peça nº 46.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de julho de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 46 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	12/07/2023 11:44:48

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** 04B5C666-73E0-44E0-925F-557D23200E78

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**PARECER PRÉVIO Nº 107/2023-SSC**

**PROCESSO:** TC/020169/2021  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021  
**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO  
**RESPONSÁVEL:** ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL  
**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754  
**SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO:** 19 A 23 DE JUNHO DE 2023

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

O cumprimento da maior parte dos índices legais/constitucionais, bem como a ausência de ocorrências graves nas contas de governo revelam um bom exercício das funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo e enseja a emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

**SUMÁRIO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO, EXERCÍCIO DE 2021: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Geminiano, referente ao exercício financeiro de 2021, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas1 (peça 24), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a proposta de voto do Relator (peça 39) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Geminiano, exercício 2021, **Sr. Erculano Edmilson de Carvalho**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, considerando que houve o cumprimento da maior parte dos índices legais e constitucionais e que remanesceram as seguintes falhas: 1. *Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do*



*Piauí/89; 2. Inexistência de comprovação de excesso de arrecadação; 3. Ausência de demonstração da apuração do superávit financeiro; 4. Inclusão de despesas com contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em leis de cargos e salários municipal; 5. Descumprimento do art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88 relativo ao excesso de repasse do executivo para o legislativo municipal; 4. Insuficiência financeira para o cumprimento de obrigações não vinculadas; 5. Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição; 6. Inexistência de notas explicativas às demonstrações contábeis, descumprindo exigências contidas no MCASP 8ª Edição; 7. IEGM: Não publicação do índice municipal; 8. IDEB: Ausência do índice em face da insuficiente participação do alunado; 9. Elevado indicador de distorção idade-série nos anos finais; 10. Deficiências identificadas durante a análise do portal da transparência do município; 11. Insuficiente atuação da controladoria interna.*

Decidiu ainda a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, pela expedição de **recomendações** ao atual Prefeito Municipal de Geminiano para que empreenda as seguintes medidas:

a) Publicar os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;

b) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, a fim de que atinja a classificação de resultado Elevado;

e) Priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

**Presentes:** Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:**  
Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 23 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 47 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	12/07/2023 11:44:46

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** EA4DEA6E-78D9-4B7C-90DD-D68E08133241

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**SEGUNDA CÂMARA**

**À PRESIDÊNCIA DO TCE/PI**

**PROCESSO TC/020169/2021– PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.  
M. DE GEMINIANO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Encaminha-se o citado processo para cumprimento de decisão exarada pelo Colegiado da Segunda Câmara, constante no **Parecer Prévio N° 107/2023-SSC** (peça 46), a seguir:

“[...]Decidiu ainda a Segunda Câmara Virtual, unânime, pela expedição de recomendações ao atual Prefeito Municipal de Geminiano para que empreenda as seguintes medidas: a) Publicar os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; b) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, a fim de que atinja a classificação de resultado Elevado; e) Priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.”

**Após, retornar os autos a Secretaria da Segunda Câmara.**

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de setembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Conceição de Maria Rosendo R. Soares**  
Secretária da Segunda Câmara

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 50 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	04/09/2023 09:34:23

**Protocolo:** 020169/2021

**Código de verificação:** F514D69F-5109-412A-BF92-8F32BEB6D0C3

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



## Encaminha ofício nº 1.524-2023-GP e anexo

Maria Raimunda dos Santos Ferreira <maria.ferreira@tcepi.tc.br>

Qui, 14/09/2023 11:40

Para:pm.geminiano@hotmail.com <pm.geminiano@hotmail.com>

 2 anexos (350 KB)

Ofício nº 1.524-2023-GP.pdf; Parecer Prévio nº 107-2023-SSC.pdf;

De ordem, encaminho ofício nº 1.524/2023-GP e anexo.

Atenciosamente,

Maria Raimunda dos Santos Ferreira

Assistente de Controle Externo do TCE/PI